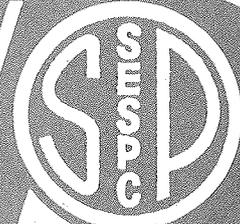


BOLETIM INFORMATIVO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XII

São Paulo, 29 de junho de



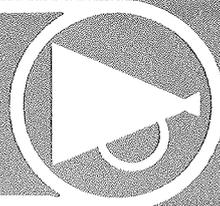
* Foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados as Normas Gerais e Técnicas para as entidades abertas de Previdência Privada e Sociedades Seguradoras autorizadas a operar Planos de Previdência Privada. A Resolução nº 7, de 13.06.79, do CNSP, que trata do assunto, foi publicada no Diário Oficial da União de 18.06.79, juntamente com as Resoluções de 15.06.79, nºs. 8 e 9. Nas páginas 8 a 25, transcrevemos o texto completo das mencionadas Resoluções.

* Devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 25 último, o Sindicato das Seguradoras de São Paulo, pelo seu presidente, firmou acordo para concessão de ABONO de emergência para os segurários de São Paulo, a partir de 1º de julho de 1979, que incidirá sobre o salário resultante do último dissídio, até o limite de 30 salários mínimos regionais, compensando-se os aumentos espontâneos concedidos a partir da data-base do dissídio. O abono será calculado na conformidade das seguintes faixas, não progressivas.

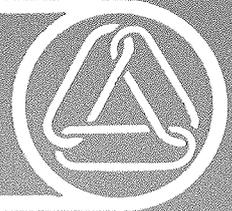
<u>SALÁRIO</u>		<u>ABONO</u>	
De Cr\$ 11.340,00	25%	
De Cr\$ 11.340,00	a Cr\$ 22.680,00	20%	
De Cr\$ 22.680,00	a Cr\$ 34.020,00	15%	
De Cr\$ 34.020,00	a Cr\$ 68.040,00	10%	

* Em suplemento especial a esta edição, publicamos a relação atualizada até março deste ano, de todos os Comissários de Avárias cadastrados e credenciados para operar em todo o Território Nacional. No mesmo Suplemento Especial divulgamos a composição do Quadro Associativo do Sindicato, com dados cadastrais atualizados até esta data, como fazemos habitualmente, de seis em seis meses.

NOTICIÁRIO	-	Informações Gerais	-	1	
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	-	Resoluções da Diretoria da Federação Nacional	-	2 e 3	
	-	Circular Fenaseg nº. 38/79, de 05.06.79	-	4	
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	-	XVII Conferência Hemisférica de Seguros	-	5 e 6	
PODER EXECUTIVO	-	Secretaria de Planejamento - Portaria nº. 097, de 18.06.79	-	7	
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	-	Resoluções CNSP nºs. 07, 08 e 09/79, de 13.06.79 e 15.06.79	-	8 a 25	
	-	Circular Susep nº. 36 , de 05.06.79	-	26 e 27	
	-	Circular Susep nº. 37 , de 05.06.79	-	28 a 37	
	-	Circular Susep nº. 38 , de 11.06.79	-	38	
	-	Circular Susep nº. 39 , de 11.06.79	-	39 e 40	
	-	Circular Susep nº. 40 , de 12.06.79	-	41 e 42	
	-	Circular Susep nº. 41 , de 12.06.79	-	43 a 45	
	-	Circular Susep nº. 42 , de 12.06.79	-	46 a 48	
	PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	Diário Oficial da União-Sociedades Seguradoras e de Capitalização	-	49 e 50
		-	Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	-	51 a 66
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	-	Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	-	1 a 5	
	-	Comissão de Seguros Transportes	-	5 a 7	
	-	Comissão de Seguros Automóveis	-	8	
	-	Comissão de Seguros de Riscos Diversos	-	8	



- * A Delegacia da Susep em São Paulo, comunica que o Superintendente da autarquia, por despacho datado de 1º do mês findante, cancelou o registro da SÓLIDA S/A. ADMINISTRADORA E CORRETAGENS DE SEGUROS, portadora do Título de Habilitação nº. 1281 e Cartão de Registro nº. 01 (Proc.Susep / Sp/nº. 3260/73 - Ap./nº. 005-5720/77).
- * Pela Portaria nº 102, de 28 de maio de 1979 (D.O.U. - 12.06.79), o Superintendente da Susep aprovou a mudança da denominação social da Sargres Seguradora das Américas S.A. para AUXILIAR SEGURADORA S.A.
- * O Sindicato das Empresas de Seguros de Pernambuco foi designado para patrocinar as festividades do próximo ano em comemoração ao Dia Continental do Seguro, a nível nacional. O presidente da entidade, Antônio Ferreira dos Santos reitera o convite aos seguradores em geral para a inauguração da sede própria dia 03 de agosto de 1979.
- * O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de junho de 1979, em 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 377,54 (trezentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 15.06.79 - Seção I - Parte I.
- * Contando com o apoio do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro realizará um ciclo de palestras sobre a "POLUIÇÃO, O DIREITO E O SEGURO", que contará com a participação do Dr. Paulo Nogueira Neto, Secretário do Meio Ambiente da Presidência da República e do Professor Dr. Simon Fredericq, da Universidade de Gand, na Bélgica, e presidente da Associação Internacional de Direito do Seguro (A.I.D.A.).



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

D I R E T O R I A

ATA Nº (80) - 11/79

Resoluções de 05.06.79:

- 01) Referendar a designação dos Srs. Jorge do Marco Passos e Júlio Esteves Gonzalez como representantes da FENASEG, respectivamente efetivo e suplente, no Grupo de Trabalho do IRB que vai elaborar lista de mercadorias suscetíveis de taxaço especial no seguro RCTR-C. (790249)
- 02) Agradecer à Comissão Técnica de Seguros Transportes a sugestão feita a respeito da Brasil Salvage e arquivar o processo. (770958)
- 03) Oficiar ao IRB, solicitando a revogaço da Circular PRESI-14/79, que estabelece cláusula especial de embarques marítimos sem valor declarado, para seguros de importação. (790225)
- 04) Designar o Sr. Raul Oscar Sant'Anna como Presidente da Comissão Técnica de Capitalização, solicitando que os membros da mesma elejam o seu Vice-Presidente. (771096)
- 05) Designar o Sr. Victor Constantino Vaconetta Valência para a Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, solicitando à referida Comissão que eleja novo Vice-Presidente. (771094)
- 06) Designar o Sr. Luiz Carlos Cardoso de França para substituir o Sr. Jorge Estácio da Silva na Comissão de Assuntos Contábeis e designar para Presidente da referida Comissão o Sr. Haroldo Rodrigues. (771093)
- 07) Agradecer à CTSAP, a sugestão sobre adaptação da tabela de prazo curto para os seguros de viagens e arquivar o processo. (780938)
- 08) Transmitir à consultante o seguinte parecer do Assessor Jurídico da FENASEG :
"no seguro de Acidentes Pessoais, o segurado não pode constituir beneficiário, em caso de acidente que provoque a sua morte, as pessoas mencionadas no artigo 1474 do Código Civil, ou sejam as legalmente impedidas de receber doação sua."
(790261)
- 09) Expedir circular as seguradoras, transmitindo decisão administrativa, segundo a qual foi glosada pelo Imposto de Renda a dedução de contribuições e doações superior ao limite de 5% do lucro operacional, excluindo-se desse lucro as receitas patrimoniais. (790312)
- 10) Expedir circular, transmitindo ao mercado o apelo formulado pela subcomissão especial de fraudes em DPVAT. (780348)

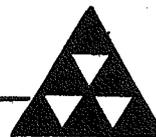
- 11) Designar o Sr. Sergio Túbero como representante da Federação no Grupo de Trabalho criado pela Funenseg para estabelecer normas e critérios sobre habilitação técnico-profissional de prepostos que se candidatam a obter registro como corretor de seguros. (790352)
- 12) Tomar conhecimento do ofício do Estado Maior das Forças Armadas a respeito da reivindicação da FENASEG sobre concessão de vaga para os cursos da Escola Superior de Guerra. (F.10/58)
- 13) Oficiar ao IRB informando que o Sr. Fernando Lopes Nunes será o suplente da representação da FENASEG na Comissão Paritária sobre Seguro da Itaipu Binacional. (740989)
- 14) Recomendar aos Presidentes das Comissões Técnicas que, mesmo quando as decisões sejam unânimes, submetam-se as mesmas ao Presidente da CPCG, quando a matéria decidida não seja de natureza estritamente técnica, envolvendo questões de ordem política. (F.669/69)

* * *

Na Ata da reunião da Diretoria de 8 de maio (nº 62-09/79), o texto da Resolução nº 5 saiu incompleto. É o seguinte o texto, na íntegra:

- 05) Oferecer às autoridades, por ofício, a colaboração da FENASEG aos estudos para a elaboração do plano de fundo de pensões para os servidores da Administração Pública. (790303)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO
CEP. 20.031 - TELEFONES: 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-38/79

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1979

FRAUDES EM DPVAT

Esta Federação criou, na Comissão Técnica de Seguros DPVAT, Subcomissão Especial de Fraudes, com o objetivo de receber informações de empresas seguradoras, úteis ao conhecimento geral das congêneres e válidas, conseqüentemente, para a articulação de medidas capazes de porem em ação os órgãos representativos da classe seguradora, coordenados pela FENASEG, no sentido de obterem a implantação de processos eficazes de repressão às crescentes e sistemáticas fraudes cometidas para obtenção ilícita de indenizações das empresas seguradoras.

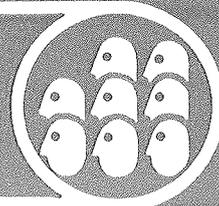
Em reunião hoje realizada, a Diretoria desta Federação decidiu reiterar seu propósito de colocar-se ao serviço da classe seguradora para aquele objetivo, esperando receber informações sempre que qualquer companhia entenda conveniente dar sua contribuição, mesmo que sigilosa, para essa tarefa de interesse geral.

Atenciosas saudações

Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

780348

WB/TR



xvii
conferência
hemisférica
de seguros



FEDERAÇÃO INTERAMERICANA
DE EMPRESAS DE SEGUROS



AIPRESS É CRIADA EM MADRI E VAI PARTICIPAR DA XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA NO RJ

Com o objetivo de promover uma melhor comunicação sobre seguros, acaba de ser constituída em Madri a Asociación Iberoamericana de Prensa de Seguros. De acordo com os estatutos da AIPRESS, poderão fazer parte da mesma as associações de empresas seguradoras, entidades ou associações iberoamericanas editoras de publicações periódicas de seguros.

Até o momento, integram a AIPRESS, entre outras publicações, o "Boletim Informativo" da FENASEG, a "Revista Mexicana de Seguros", e o "Mercado Segurador", publicação editada na Argentina. A Secretaria da entidade terá sede em Madri, e a presidência será rotativa por países, com duração de um ano.

F I N A L I D A D E

A Asociación Iberoamericana de Prensa de Seguros tem ainda como princípios básicos: 1) estabelecer todo tipo de relações entre seus membros e outras pessoas ou associações que tenham interesses relacionados com a imprensa especializada em seguros; 2) elevar o nível científico da instituição do Seguro, através de suas publicações; 3) aproximar os interesses comuns de cada um de seus membros e das empresas e instituições de seguros, e do público em geral; 4) apoiar a criação e o desenvolvimento de publicações especializadas em seguros, nos países iberoamericanos; 5) intercâmbio de artigos e notícias dos diversos mercados seguradores que integram os países de cultura iberoamericana. .../.

Segundo informa a AIPRESS, até março último já integravam a entidade os mercados seguradores representados pelas seguintes publicações: "Actualidad Aseguradora-El Eco del Seguro (Espanha), "Boletim Informativo" da FENASEG (Brasil), "Mercado Asegurador" (Argentina), Revista Iberoamericana de Seguros (Espanha), "Revista Mexicana de Seguros (México), "Seguros"-Boletim de APESEG (Peru).

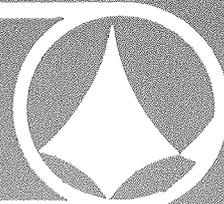
É previsto, para breve, o ingresso na entidade das publicações "Revista Dominicana de Seguros", "Actualidad Aseguradora Colombiana", "Boletim Informativo de la Superintendencia de Seguros de Bolívia", bem como a "International Insurance Monitor", na qualidade de membro honorário e observador.

AIPRESS NO RJ

Em carta encaminhada ao presidente da FENASEG, Sr. Carlos Frederico Lopes da Motta, o secretário da AIPRESS, Sr. Manuel Maestro, manifestou interesse em que parte do tempo disponível da XVII Conferência Hemisférica de Seguros, a realizar-se no Rio de Janeiro, em novembro, fosse consagrada a uma reunião da Asociación Iberoamericana de Seguros. Diante do pedido, considerado de amplo interesse para o mercado segurador, a Comissão Organizadora da Conferência Hemisférica decidiu incluir no seu programa uma reunião dos membros da AIPRESS, a realizar-se dia 4 de novembro, às 9 horas.

A Asociación Iberoamericana de Prensa de Seguros é presidida pelo argentino Enrique Cusano, e sua sede está instalada à Rua Joaquín García Morale, 151 - Madrid-3.

* * *



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Portaria n.º 097, de 18 de junho de 1979

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de julho de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

RESOLVE:

Fixar em 39,010 (trinta e nove vírgula zero dez), o coeficiente a ser utilizado no mês de julho de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,880	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010					

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 19 Junho de 1979



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão plenária realizada em 07.06.79, tendo em vista disposições do artigo 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, do art. 7º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78 e o constante do processo CNSP 034/78-E,

R E S O L V E:

1. Aprovar as anexas normas gerais e técnicas para as entidades abertas de previdência privada e sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada.

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1979

MAÇJÓ FORTES
MINISTRO DA FAZENDA, interino

NORMAS GERAIS E TÉCNICAS PARA AS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SOCIEDADES SEGURADORAS AUTORIZADAS A OPERAR PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

1. A autorização para funcionamento de entidade aberta de previdência privada, com ou sem fins lucrativos, e bem assim para sociedade seguradora do ramo vida operar planos de pecúlio e/ou renda, será concedida mediante portaria do Ministro da Fazenda, a requerimento dos representantes legais da interessada, apresentado por intermédio da SUSEP.

2. O pedido deverá ser instruído com a documentação legal e regulamentar prevista na legislação em vigor e outros elementos que vierem a ser exigidos pela SUSEP.

3. A estrutura de qualquer entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, será composta, no mínimo, de:

a - Conselho Deliberativo, constituído por associados controladores, em número mínimo de 9 (nove) pessoas físicas, com os poderes e responsabilidades previstos no artigo 30 da Lei nº 6.435, de 15/07/77, e artigo 38 do Decreto nº 81.402, de 23/02/78, cabendo aos estatutos distingui-los dos demais associados, simples participantes; e

b - Diretoria Executiva composta de, no mínimo, 3 (três) membros dotados de capacidade e idoneidade reconhecidas.

4. É facultada a criação de Conselhos Consultivos, Fiscais e assemelhados, limitados a 2 (dois) colegiados, da espécie, para cada entidade. . . / .

CAPITAL E FUNDO DE CONSTITUIÇÃO

5. Para os efeitos de fixação dos capitais mínimos da entidade aberta de previdência privada com fins lucrativos e dos valores mínimos do fundo de constituição da entidade sem fins lucrativos, as operações são classificadas em 2 (dois) grupamentos:

- a - operações de pecúlio; e
- b - operações de renda.

6. Tanto o "capital mínimo" como o "fundo de constituição", para cada um dos grupamentos de operações, a que se refere o item precedente, não poderá ser inferior ao montante equivalente a 53.000 (cinquenta e três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN - calculado com base no valor nominal atualizado, referente ao mês de junho de 1979 - e deverá ser integralmente subscrito e realizado na data da solicitação da autorização para funcionamento.

7. Não será concedida autorização para novas sociedades abertas de previdência privada, com ou sem fins lucrativos, operarem apenas no grupamento de operações de que trata o item 5.a precedente.

8. A entidade aberta de previdência privada, de fins lucrativos, cujo patrimônio líquido situar-se, por força dos prejuízos verificados, em quantia inferior ao limite fixado no item 6 supra, deverá promover o imediato aumento de seu capital, em dinheiro, com realização integral no ato de subscrição, de forma a elevar o referido patrimônio àquele limite, sob pena de lhe ser aplicado o Regime de Intervenção, de que trata o Capítulo IV da Lei nº 6.435, de 15.07.77.

9. A sociedade seguradora detentora de carta-patente do ramo vida, para que possa operar também planos de previdência privada, deverá efetuar destaque mínimo de capital, correspondente a cada um dos grupamentos de operações, como estabelecido no item 6 (seis) destas normas.

OPERAÇÕES

10. A entidade aberta de previdência privada, ou a sociedade seguradora, somente poderá operar planos de pecúlio e/ou renda previamente aprovados pela SUSEP.

11. A entidade interessada em operações da espécie deverá comprovar à SUSEP que dispõe dos recursos técnicos necessários à operação de seus planos, especialmente quanto a:

- a - setor atuarial próprio ou contrato com atuário ou firma especializada, indicando o(s) responsável (eis) pelos serviços atuariais;
- b - existência de setor específico para aplicação de capitais de cobertura de reservas técnicas; e
- c - serviços contábeis próprios.

.. / .

BASES TÉCNICAS

12. Tábuas Biométricas - Para a elaboração dos planos deverão ser adotadas as seguintes tábuas:

- a - benefícios pagáveis por falecimento - "Commissioner's Standard Ordinary - 1958" (CSO - 58);
- b - benefícios pagáveis por sobrevivência do associado válido - "Annuity Table - 1949" (AT - 1949); e
- c - benefícios pagáveis por invalidez - Tábua de Entrada de Invalidez - IAPB - 1957, e Tábua de Mortalidade de Inválidos - IAPB - 1957 - ou qualquer outra tábua de entrada de invalidez ou de mortalidade de inválidos, devidamente justificada, tendo em vista, entre outros fatores, as características e a limitação do plano.

13. As probabilidades de morte constantes das tábuas referidas nas alíneas "a" e "b" do item precedente serão consideradas como mínimas e máximas, respectivamente.

14. Taxa de Juros - A taxa de juros máxima admitida será de 6% (seis por cento) ao ano ou sua equivalente mensal.

15. Carregamento - O carregamento máximo admitido será fixado, em cada plano, da seguinte forma:

- a - Para os planos estruturados sob os regimes de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura, será observada a seguinte tabela:

PERÍODO	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL AO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO ASSOCIADO
De 1 a 12 meses	80%
Do 13º ao 24º mês	60%
Do 25º em diante	30%

- b - O percentual de 80% estabelecido na tabela anterior abrange as despesas de administração e de colocação de planos, inclusive a comissão de corretagem prevista no item 74 destas normas;

- c - Para os planos estruturados sob o regime de capitalização, será observada a seguinte tabela:

PERÍODO	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL AO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO ASSOCIADO
Nos 60 primeiros meses	45%
Do 61º em diante	30%

- d - Do percentual de 45% estabelecido na tabela acima, um terço, no máximo, destinar-se-á a despesas de colocação do plano, inclusive a comissão de corretagem prevista no item 74 destas normas.

..../.

16. O valor a que se refere a alínea "d", do item precedente, será especificado na nota técnica, podendo ser parcelado em até 60 meses e financiado à mesma taxa de desconto do plano.

17. Nos carregamentos especificados nas alíneas "b" e "c" do item 15 não serão consideradas as despesas patrimoniais referentes a investimentos, bem como a contribuição filantrópica, a que se refere o artigo 33 da Lei nº 6.435/77.

18. O carregamento para despesas administrativas incluído no item 15 poderá variar entre o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento).

19. Regimes Financeiros - Serão admitidos os seguintes regimes:

- a - Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura ou Repartição Simples, para planos de pecúlio. A adoção desses dois últimos regimes deverá ser devidamente justificada no plano;
- b - Capitalização ou Repartição de Capitais de Cobertura, para os planos de renda a título de pensão. A adoção desse último regime deverá ser devidamente justificada no plano;
- c - Capitalização, para os planos de rendas a título de aposentadoria ou pensão sob a forma de reversão de renda paga em vida ao associado.

20. Dadas as características do regime de repartição de capitais de cobertura, o atuário fará constar da nota técnica referência expressa às perspectivas de elevação gradual das taxas correspondentes ao custeio desses benefícios, ao valor máximo pre visível, e às razões que aconselharam a escolha desse regime.

21. Limite Máximo de Responsabilidade - O valor máximo de cada benefício será estipulado no respectivo plano, observando-se o disposto a seguir:

- a - limite técnico específico, no caso de sociedade seguradora ou entidade com fins lucrativos. A entidade aberta de previdência privada terá os seus limites fixados, na conformidade das normas existentes, com a mesma finalidade estabelecida para a sociedade seguradora do ramo vida;
- b - a tabela de limites, no caso de entidades sem fins lucrativos, será a seguinte:

TOTAL DE ASSOCIADOS NO PLANO	LIMITE MÁXIMO EM ORTN	
	PECÚLIOS	RENDAS
Até 10.000	500	50
De 10.001 a 20.000	1.000	100
Mais de 20.000	2.000	150

.. / .

22. Para as entidades, sem fins lucrativos, em funcionamento antes da vigência da Lei nº 6.435/77, será facultada, a critério da SUSEP, a substituição da condição "total de associados no plano", estipulada na tabela supra, por "total de associados na entidade".

RESERVAS TÉCNICAS - Constituição

23. Serão constituídas as seguintes reservas técnicas para garantia das operações de pecúlio e/ou renda:

a - Não Comprometidas:

a.1 - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder;

a.2 - Reserva de Oscilação de Riscos; e

a.3 - Reserva de Riscos não Expirados.

b - Comprometidas:

b.1 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;

b.2 - Reserva Matemática de Obrigações em Curso;

b.3 - Reserva de Benefícios a Liquidar; e

b.4 - Reserva de Rendas Vencidas e não Pagas.

24. As Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso, para os fins de aplicação, observarão as modalidades indicadas pelo Conselho Monetário Nacional para as Reservas não Comprometidas.

25. A entidade aberta sem fins lucrativos constituirá, ainda, a Reserva de Contingência de Benefícios.

26. A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder será constituída trimestralmente e compreenderá todos os compromissos assumidos pela entidade no respectivo plano.

27. As Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso serão constituídas trimestralmente e corresponderão ao valor atual dos benefícios concedidos.

28. A Reserva de Oscilação de Riscos será constituída anualmente e gerada por um carregamento especial incluído no cálculo da contribuição ou mediante aplicação de percentual ao total de contribuições produzidas pelo respectivo plano no exercício.

29. A Reserva de Riscos não Expirados será constituída trimestralmente e calculada aplicando-se o percentual de 30% (trinta por cento) ao montante das contribuições arrecadadas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores à data da avaliação.

30. Do montante a que se refere o item 29, precedente, serão deduzidas as parcelas correspondentes às devoluções de contribuições efetuadas nos meses do trimestre de cálculo, desde que essas devoluções se refiram a contribuições do mesmo período de cálculo e tenham sido pagas indevidamente ou, ainda, na hipótese de cancelamento do contrato de benefício.

31. A Reserva de Benefícios a Liquidar será constituída mensalmente e corresponderá ao valor total dos pecúlios a pagar, inclusive a correção monetária cabível na forma prevista no respectivo plano, em decorrência de eventos já ocorridos.
32. O requerimento do participante, para habilitação ao recebimento de qualquer benefício, determinará a constituição da respectiva reserva, de acordo com o disposto nestas normas.
33. A Reserva de Rendas Vencidas e não Pagas será constituída mensalmente e corresponderá ao montante dos benefícios, sob a forma de renda, vencidos e não pagos.
34. Nas entidades abertas sem fins lucrativos, o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição da Reserva de Contingência de Benefícios.
35. A Reserva de Contingência de Benefícios será constituída anualmente na base mínima de 50% (cinquenta por cento) do resultado do exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dos valores das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos, de Benefícios a Conceder e de Obrigações em Curso, correspondente ao respectivo exercício.
36. O resultado excedente do limite previsto no item anterior será levado à formação do patrimônio da entidade ou destinado a programas culturais e de assistência aos participantes, aprovados pelo CNSP.
37. O resultado do exercício será apurado com base na receita e na despesa do período de competência e corresponderá à diferença positiva entre as contribuições e os dispêndios com benefícios, custos de operações e variação de reservas técnicas, acrescendo-se a esta diferença os ganhos patrimoniais e de investimentos relativos a coberturas de reservas técnicas.
38. Entende-se como custos de operações todas as despesas, operacionais ou não, realizadas pela entidade.
39. Entende-se como variação de reservas técnicas a diferença entre o valor da reserva constituída no fim do respectivo exercício e o valor da reserva constituída no fim do exercício imediatamente anterior.
40. No cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso, relativas aos 1º, 2º e 3º trimestres de cada ano, admitir-se-á processo de cálculo simplificado, à base de estimativa, o qual deverá levar em conta os índices adotados para correção monetária dos benefícios.
41. O processo de cálculo simplificado a que se refere o item 40, precedente, deverá ser previamente submetido à aprovação da SUSEP.

..../.

42. A Reserva de Oscilação de Riscos e as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso não poderão ser inferiores às que corresponderem às notas técnicas aprovadas pela SUSEP.
43. Qualquer alteração no método de cálculo de reserva, adotado em nota técnica, dependerá de prévia aprovação da SUSEP.
44. A data-base para constituição das reservas previstas nestas normas será o último dia do mês, trimestre ou ano, conforme seja, respectivamente, mensal, trimestral ou anual o período de cálculo das mesmas.
45. No regime de capitalização serão constituídas as seguintes reservas:
- a - Para rendas:
 - a.1 - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder; e
 - a.2 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.
 - b - Para pecúlio:
 - b.1 - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder; e
 - b.2 - Reserva de Benefícios a Liquidar.
46. No regime de repartição de capitais de cobertura serão constituídas as seguintes reservas:
- a - Para rendas a título de pensão:
 - a.1 - Reserva de Riscos não Expirados; e
 - a.2 - Reserva Matemática de Obrigações em Curso, para garantia de rendas já concedidas.
 - b - Para pecúlio:
 - b.1 - Reserva de Riscos não Expirados; e
 - b.2 - Reserva de Benefícios a Liquidar, para garantia de pagamento de benefícios com eventos já ocorridos e ainda não liquidados.
47. No regime de repartição simples serão constituídas as seguintes reservas:
- a - Reservas de Riscos não Expirados ou de Oscilação de Riscos; e
 - b - Reserva de Benefícios a Liquidar.
48. Nos regimes de repartição de capitais de cobertura e de capitalização, será facultativa a constituição da Reserva de Oscilação de Riscos.
49. Para garantia de rendas mensais vencidas e não pagas, será constituída a Reserva de Rendas Vencidas e não Pagas.

RESERVAS TÉCNICAS - Contabilização

50. A contabilização das reservas técnicas será feita nos períodos previstos nos itens 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35 e 44 destas normas, devendo as entidades abertas de previdência privada e as sociedades seguradoras efetuarem, no encerramento de cada período, os correspondentes lançamentos de ajustamentos das reservas. ./. .

51. A contabilização das reservas técnicas far-se-á de modo que os valores calculados de acordo com o disposto nestas normas constem efetivamente como saldos das contas das referidas reservas de cada modalidade de benefícios na data da sua avaliação e durante o período seguinte, ao fim do qual realizar-se-á novo cálculo e nova contabilização dessas reservas.

52. Para atender ao disposto nos itens 50 e 51, anteriores, as entidades deverão utilizar-se, obrigatoriamente, na contabilização das reservas técnicas, dos seguintes critérios:

a - CONSTITUIÇÃO e REVERSÃO das reservas pelos totais, observando-se que:

a.1 - a reserva a reverter é igual ao valor da reserva calculada e constituída no fim do período anterior;

a.2 - a reserva a constituir corresponde ao valor da reserva calculada no encerramento do respectivo período;

b - CONSTITUIÇÃO ou REVERSÃO da diferença existente entre o valor da reserva calculada e contabilizada no final do período anterior e a calculada no encerramento do período respectivo, observando-se o seguinte:

b.1 - quando a reserva calculada no encerramento do período for inferior à reserva contabilizada no fim do período anterior, far-se-á uma REVERSÃO de reserva de valor igual à diferença entre estes dois valores;

b.2 - quando a reserva calculada no encerramento do período for superior à reserva contabilizada no final do período anterior, far-se-á uma CONSTITUIÇÃO de reserva de valor igual à diferença entre estes dois valores.

53. Na contabilização da Reserva de Oscilação de Riscos e das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso, deverá ser utilizado apenas o critério estabelecido na alínea "b" do item 52, supra.

RESERVAS TÉCNICAS - Comprovação

54. As entidades abertas de previdência privada e sociedades seguradoras comprovarão à SUSEP a exatidão dos cálculos das reservas técnicas em conformidade com os planos aprovados e com a legislação em vigor, devendo apresentar demonstrativos de cálculo assinados pelo atuário responsável pelos mesmos.

55. A reserva calculada será integralmente contabilizada e coberta na forma da legislação em vigor.

56. A comprovação da constituição das reservas técnicas e da realização dos investimentos de cobertura das mesmas será feita em demonstrativos próprios, a serem apresentados à SUSEP nos seguintes prazos: .. / .

- a - 1º trimestre - até 15 de maio;
- b - 2º trimestre - até 15 de agosto;
- c - 3º trimestre - até 15 de novembro;
- d - 4º trimestre - até 15 de março.

57. A SUSEP baixará instruções para apresentação dos demonstrativos a que se refere o item 56, supra.

BENEFÍCIOS - Pecúlio

58. Pecúlio é o capital a ser pago de uma só vez ao beneficiário, quando ocorrer a morte do subscritor, na forma estipulada no plano subscrito.

59. O fato gerador do pecúlio é, exclusivamente, a morte do participante-subscritor, qualquer que seja a causa.

60. Poderão subscrever planos de pecúlio pessoas com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos.

61. Não haverá restrição para participação em planos de pecúlio, a não ser quanto à idade ou declaração de saúde do participante.

62. O pecúlio poderá ser estipulado:
a - sem carência, no caso de morte acidental; e
b - com carência de 2 (dois) anos, nos demais casos.

63. O prazo de carência poderá ser substituído:
a - totalmente, por exame médico; ou
b - parcialmente, por declaração pessoal de saúde, devendo, em cada plano, ser justificada a redução do prazo, sujeita à aprovação da SUSEP.

64. O plano poderá prever carência-parcial de 3 (três) anos. A carência-parcial consiste na estipulação de coberturas correspondentes a percentuais crescentes do valor do pecúlio estabelecido no plano.

65. Os planos de pecúlio, em que o regime financeiro permitir a concessão de valor de resgate, deverão prever esse valor, em função da idade e do tempo de contribuição do participante, somente a partir do 60º mês de permanência no mesmo plano.

BENEFÍCIOS - Renda

66. Renda, para fins destas normas, consiste em uma série de pagamentos mensais ao participante, na forma estipulada no plano subscrito.

67. O fato gerador da renda será a sobrevivência do participante-subscritor ao período de diferimento prefixado no plano, sua invalidez total e permanente, ou a sua morte.

68. Poderão ser estipuladas as seguintes modalidades de renda:
a - Renda Mensal Diferida Vitalícia pagável, após o prazo de diferimento de "k" anos, estipulado no plano, ao participante-subscritor, enquanto este sobreviver;/.

- b - Renda Mensal Vitalícia pagável ao participante que tenha contribuído para o plano, durante "k" anos e que venha a completar a idade "x". Os valores de "k" e "x" serão estabelecidos nos respectivos planos, não podendo ser inferiores a 5 (cinco) e 55 (cinquenta e cinco), respectivamente, e a renda será paga ao participante-subscritor, enquanto este sobreviver;
- c - Renda Mensal Diferida Temporária pagável após o prazo de diferimento de "k" anos, estipulado no plano, ao participante-subscritor, com finalidade específica;
- d - Renda Mensal Vitalícia pagável, por invalidez total e permanente, após o prazo de carência previsto no plano, ao participante-subscritor, enquanto este sobreviver inválido;
- e - Renda Mensal Vitalícia ou Temporária pagável por morte do participante-subscritor, após o período de carência previsto no plano, aos beneficiários ou dependentes do participante;
- f - Renda Mensal Temporária pagável por incapacidade temporária do participante, desde que devidamente definida e fundamentada no plano atuarial.

69. Os planos poderão estipular a reversão das rendas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 68, precedente, a dependentes ou beneficiários, no caso de morte do participante.

70. As rendas a que se referem as alíneas "d" e "e" do item 68 poderão ser estipuladas:

- a - sem carência, no caso de acidente; e
- b - com carência de 2 (dois) anos, nos demais casos.

71. O plano poderá prever carência parcial de 3 (três) anos.

72. Os planos de rendas deverão prever valor de resgate e/ou saldamento, em função da idade e do tempo de contribuição do participante, somente a partir do 60º mês de permanência do mesmo no plano.

73. Os planos de rendas vitalícias à contribuição única admitirão resgate imediato.

CORRETAGEM

74. A comissão, a título de corretagem, será fixada no plano, em função do tipo de benefício, e obedecerá aos percentuais máximos previstos na seguinte tabela:

.. / .

PERÍODO	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL AO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO ASSOCIADO
Nos 12 (doze) primeiros meses	30%
Do 13º (décimo terceiro) em diante	5%

CORREÇÃO MONETÁRIA

75. Os valores monetários das contribuições e dos benefícios serão atualizados, anualmente, segundo o índice de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, em data a ser fixada no plano.

76. Em decorrência da atualização prevista no item 75, anterior, serão também corrigidos os valores de resgate, bem como as Reservas Matemáticas de Obrigações em Curso, de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder.

77. Além da correção monetária, os bens garantidores das reservas técnicas terão de garantir os juros considerados no cálculo do plano de concessão dos benefícios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

78. As entidades efetuarão, anualmente, avaliação atuarial de cada plano de benefício e apresentarão à SUSEP balanço atuarial, assinado por atuário devidamente habilitado, demonstrando o "Superavit" ou o "Deficit" Técnico porventura existente.

79. O balanço atuarial será apurado, levando-se em conta os bens patrimoniais (inclusive disponibilidade), o valor atual das contribuições futuras, reservas técnicas e o valor atual dos dispêndios futuros com benefícios e administração.

80. As entidades elaborarão planos estatísticos para acompanhamento e controle de seus planos de operações.

81. Não é permitida a distribuição de lucros, mesmo no caso de benefícios contratados individualmente para um grupo.

82. Fica vedada a adoção de sorteio para a concessão de qualquer benefício.

83. Incumbe ao participante a iniciativa do pagamento de suas contribuições, as quais serão recolhidas às entidades, mediante:

a) "carnet" próprio, cujos pagamentos serão efetuados pelo participante na rede bancária;

b) consignação em folha de pagamento, com recolhimento à rede bancária.

84. No caso de consignação em folha de pagamento, o órgão averbador deverá recolher o produto das consignações à rede bancária, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência, fazendo a remessa, à entidade, de relações com os nomes dos associados e os valores das respectivas contribuições. . . / .

85. A entidade fará a remessa postal, ou a entrega direta do "carnet" ao associado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da mensalidade.
86. O participante que não receber o "carnet" poderá fazer o recolhimento de suas contribuições por via postal ou por ordem de pagamento tomada à rede bancária, em favor da entidade, com indicação do seu nome e número de inscrição.
87. Servirá de comprovação para habilitar ao benefício o "carnet" quitado, a remessa postal ou bancária, assim como o contra-cheque, que evidenciem o pagamento em tempo hábil e anterior ao evento ou ao fato gerador do benefício (art. 21 § 3º da Lei nº 6.435, de 15.07.1977).
88. Não será admitido em regulamento, ou estatuto, o cancelamento unilateral do contrato de concessão de benefício, ressalvados os casos de inadimplemento de contribuições e de declarações falsas ou incompletas consignadas pelo participante na proposta, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do risco.
89. É vedado o uso, em planos ou prospectos de vendas, de denominação de benefícios diversa da prevista nestas normas (pecúlio ou renda), bem como o uso de denominação de benefício da previdência social.
90. É facultado o uso das expressões "plano de aposentadoria" e "plano de pensão", desde que conste dos regulamentos e certificados de participantes que se trata de renda prevista no item 68.
91. As associações que, na condição de estipulantes, contratarem com sociedades seguradoras seguros de vida em grupo e/ou acidentes pessoais, em benefício de seus associados, não poderão usar, para essas coberturas, a denominação de benefícios da previdência privada e social, seja em prospectos de vendas ou em documentos de seguros.
92. Os regulamentos de planos de benefícios, propostas de inscrição e certificados de participantes, no caso de entidades abertas de previdência privada ou de sociedades seguradoras, obedecerão aos dispositivos estabelecidos no art. 29, do Decreto nº 81.402/78, e serão submetidos à aprovação da SUSEP, juntamente com o respectivo plano de benefícios.
93. A SUSEP, em qualquer época, poderá rever, modificar, cancelar ou manter decisões ou atos dela emanados, com relação aos planos de benefícios das entidades, obedecidas as disposições legais e regulamentares que regem a previdência privada.
94. As eventuais modificações de condições, valores de benefícios e/ou contribuições serão comunicadas, por escrito, pela entidade, aos participantes dos planos, no prazo fixado pela SUSEP no seu ato de aprovação.
95. As correções anuais de valores de benefícios e de contribuições não se enquadram nas exigências do item 94, precedente.
- .. / .

96. As entidades abertas de previdência privada e as sociedades seguradoras não poderão, em qualquer hipótese, modificar os seus planos de benefícios sem autorização prévia da SUSEP.

97. A SUSEP fixará, em cada caso, prazo para cumprimento de exigências relativas a autorização para funcionar e aprovação ou modificação de planos, regulamentos ou estatutos, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, permitida a prorrogação nos casos em que for aceita justificção.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

98. Os benefícios previstos nas presentes normas poderão ser contratados sob a forma individual, para atender a grupo de pessoas aglutinadas por relação de emprego ou relação de condição profissional específica.

99. As relações entre os participantes, as pessoas jurídicas que os congregam e as entidades abertas de previdência privada ou sociedades seguradoras serão reguladas por convênio específico, obedecidas as disposições estabelecidas pela SUSEP.

100. No caso de benefícios contratados individualmente para um grupo, qualquer que seja o regime financeiro adotado, deverá ser observado o seguinte:

- a) participação optativa da pessoa jurídica, que congrega o grupo;
- b) percentagem elevada de adesão;
- c) providências para que o grupo seja alimentado com todos aqueles que dele vierem a participar;
- d) precauções para evitar que o grupo garantido pelo plano apresente distorções na distribuição etária em relação ao total de componentes aglutinados em torno de uma ou mais pessoas jurídicas.

ADAPTAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DAS ENTIDADES QUE ATUAVAM ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.435/77.

101. Os planos de benefícios em curso, operados pelas entidades abertas de previdência privada, constituídas antes da vigência da Lei nº 6.435/77, ficam bloqueados a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, proibida, portanto, a admissão de novos participantes, exceto os planos já aprovados pela SUSEP e os das entidades a que se refere o artigo 111 do Decreto nº 81.402/78, os quais ficam em operação até o Órgão Executivo decidir sobre o plano de adaptação dessas entidades.

102. Os planos a que se refere o item anterior serão submetidos à SUSEP, que os examinará sob o ponto de vista de sua adaptação aos dispositivos regulamentares desta Resolução e das Normas que baixar em obediência ao artigo 110 do Decreto nº 81.402/78.

103. Se o exame da SUSEP concluir pela viabilidade de enquadramento dos planos àquelas normas, sua adaptação será obrigatória dentro dos prazos regulamentares estabelecidos. . . / .

104. Os planos considerados inadapáveis poderão ter continuidade, vedada a admissão de novos participantes, se o exame da SUSEP, com aprovação pelo CNSP, concluir pela sua viabilidade técnica, na forma de sua organização, e desde que a entidade operadora apresente condições de satisfazer plenamente os compromissos assumidos com os associados.

105. A impossibilidade de adaptação, ou de continuidade de qualquer dos planos, que implique na inviabilidade de recuperação da entidade, após superadas todas as possibilidades administrativas e esgotados os mecanismos de fusão, incorporação, grupamento e transferência de controle, previstos no inciso I do artigo 9º, da Lei nº 6.435/77, acarretará, na forma da lei, a liquidação da Sociedade.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso IV, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constante do processo CNSP-003/79-E,

R E S O L V E:

1. Dar a seguinte redação ao item 1 da Resolução CNSP nº 2/79:

"1 - Estender à emissão de apólices de seguros, aditivos ou endossos, notas de seguro, fatura, contas mensais, certificados de seguros e títulos de capitalização a faculdade do uso de chancela impressa ou mecânica, observadas as presentes normas".

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1979

MARCELO FORTES
MINISTRO DA FAZENDA, interino

RESOLUÇÃO CNSP Nº 09/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 07 de junho de 1979, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 08/78-E,

R E S O L V E:

1. Aprovar as anexas Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Hidroviário, bem como os modelos de apólice e proposta.

2. Autorizar a Superintendência de Seguros Privados a baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias acerca das operações deste seguro.

../. .

3. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1979

MÁRCIO FORTES
MINISTRO DA FAZENDA, interino

ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 09 /79

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR HIDROVIÁRIO

1 - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objeto reembolsar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reclamações por danos pessoais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, e que decorram de riscos cobertos neste contrato.

2 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma prevista no item 1 acima, e decorrente de sua atividade como transportador hidroviário, regularmente inscrito na Capitania dos Portos, ressalvadas as exceções discriminadas no item 3 desta apólice.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - A cobertura do seguro não abrange:

- a) danos causados pelas embarcações, quando utilizadas para fins outros que não a atividade a que se destinam;
- b) obrigações assumidas por contratos e convenções;
- c) flutuações de preço e perda de mercado;
- d) desintegração nuclear e radioatividade, inclusive suas conseqüências;
- e) caso fortuito e força maior;
- f) responsabilidade dos proprietários ou exploradores de navios de longo curso;
- g) danos ocasionados por embarcações dirigidas por pessoal inabilitado;
- h) danos ocasionados em decorrência da utilização de embarcações fora de seu limite legal de navegação.

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A importância segurada representa o valor máximo indenizável pela Seguradora em um sinistro e/ou série de sinistros resultantes do mesmo evento.

.../.

5 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1 - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro.

5.2 - Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio pelo segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do Segurado não coincidir com o do banco cobrador.

5.3 - A cobertura prevista no presente contrato fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos.

5.4 - Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6 - SINISTRO

6.1 - O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, por escrito, no prazo de até 8 (oito) dias, contados da data da ciência do sinistro, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice.

6.2 - Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação da embarcação por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outra embarcação para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

6.3 - O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro, e das perdas ou danos resultantes, colocando à disposição da mesma os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados.

7 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula 1 (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade previsto no item 4; . . / .

- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) ainda que não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo autorizado de forma expressa pela Seguradora, esta efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais, do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;
- h) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, fã-lo-ã mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

8 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

A cobertura prevista no presente contrato aplica-se aos sinistros ocorridos em território nacional.

(MODELO DE APÓLICE)

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 09./79

PARA USO DA SOCIEDADE SEGURADORA
(Denominação Social, Endereço ...)

ÓRGÃO EMISSOR

APÓLICE Nº
APÓLICE ANTERIOR Nº
SEGURADORA:

APÓLICE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR HIDROVIÁRIO.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

PRÊMIO
CUSTO DA APÓLICE
I.O.F.
PRÊMIO TOTAL

.../..

....., a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo, a seguir denominado "SEGURADO", domiciliado, proposta que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a reembolsar o segurado das reparações pecuniárias pelas quais for ele responsável, observadas as condições desta apólice.

A presente apólice vigora por 1(um) ano a partir das dezesseis horas do dia de de

Para validade do presente contrato, a Seguradora, por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de, Estado de, aos dias de de

Assinatura

(MODELO DE PROPOSTA)

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 99./79

PARA USO DA SOCIEDADE SEGURADORA
(Denominação Social, Endereço ...)

APÓLICE Nº
DATA DE EMISSÃO

PROPOSTA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR HIDROVIÁRIO

NOME DO PROPONENTE:
ENDEREÇO:

CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

VALOR DA EMBARCAÇÃO

(PARA USO DA SEGURADORA)

Declaro que as informações constantes desta proposta são completas e verdadeiras e bem assim que tenho pleno conhecimento das Condições Gerais impressas no verso, pelas quais se regerá o seguro ora proposto.

DATA:

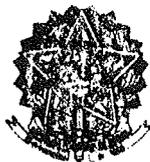
Assinatura do proponente

CORRETOR: NOME

REGISTRO

DIÁRIO OFICIAL
Segunda-feira 18 Junho de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 36 de 5 de junho de 1979

Altera a Circular SUSEP nº 57, de 05.09.77, que dispõe sobre pedidos de autorização para operar em Ramos Elementares e aprovação de Planos de Seguro e de Capitalização.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a necessidade de reduzir o número de exemplares dos formulários que acompanham o requerimento de autorização para operar em ramos elementares, e o número de vias de notas técnicas e modelos que acompanham os pedidos de aprovação de planos de Seguro e de Capitalização;

considerando, ainda o que consta do processo SUSEP nº 001-06508/77;

R E S O L V E:

1. Dar nova redação aos subitens 2.1.2, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 da Circular SUSEP nº 57, de 05.09.77, conforme o disposto a seguir:

"2.1.2 - apresentar 1(um) exemplar impresso, dos formulários necessários à contratação do seguro".
..//.

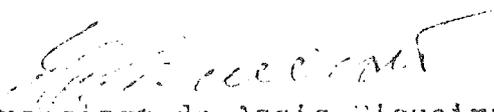
"4.1.1 - Nota Técnica, em 2 (duas) vias, assinada por atuário registrado no Ministério do Trabalho, contendo os seguintes elementos:

...".

"4.1.2 - Condições (Gerais, Especiais, Particulares e Cláusulas Adicionais) e formulários (Apólice, Proposta, Título de Capitalização, Cartão-Proposta, Certificado do Individual, Declaração Pessoal de Saúde, Cláusulas etc) EM APENAS 1 (UMA) VIA".

4.2 - Os exemplares de Condições e os Formulários mencionados no subitem 4.1.2, se aprovados, deverão ser reapresentados impressos EM 2 (DUAS) VIAS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U. - 13.06.79 - Seção I - Parte II).

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 37 de 5 de junho de 1979

Aprova Normas para Aceitação de Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais, Condições Gerais e modelo de Bilhete.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a delegação de poderes concedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), através do Ato nº 01, de 19 de dezembro de 1973 e o que consta do processo SUSEP nº 002-428/74;

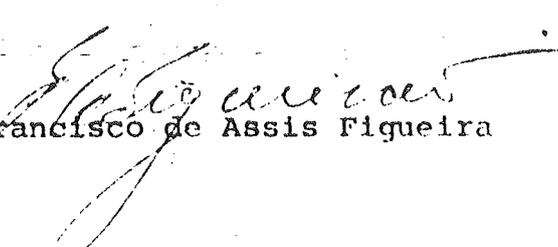
R E S O L V E:

1. Aprovar Normas para Aceitação de Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais, Condições Gerais e modelo de Bilhete, de conformidade com os anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. As Sociedades Seguradoras terão prazo até 01.12.79 para adaptarem seus formulários às disposições ora aprovadas.

.../.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 38/75 e as demais disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

/egs.

(Publicada no D.O.U. - 12.06.79 - Seção I - Parte II).

.../.

ANEXO À CIRCULAR Nº 37 /79

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO
AERONÁUTICO FACULTATIVO DE DANOS PESSOAIS

I - FORMA DE CONTRATO

1 - A contratação do seguro será feita mediante a emissão de Bilhete, na forma dos Artigos 10 e 11 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2 - Somente poderão emitir "Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais" as Sociedades Seguradoras que operam no ramo Aeronáutico, ficando, entretanto, obrigadas a apresentar à SUSEP, antes de iniciar as operações, 1(uma) via do Bilhete, impresso de acordo com o padrão oficial.

3 - O recebimento do prêmio do seguro poderá ser feito pela Sociedade Seguradora ou seus prepostos legalmente instituídos, ficando assim dispensada a obrigatoriedade da cobrança bancária estabelecida no art. 8º da Lei 5.627, de 01.12.70.

4 - As operações do Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais serão contabilizadas pelas Sociedades Seguradoras, na forma prevista na Circular nº 05, de 10 de janeiro de 1979, utilizando-se o seguinte código e título: 84 - Danos Pessoais - AER - Bilhete.

II - COBERTURA

1 - Estarão cobertos os passageiros de aeronaves de Linhas Regulares de Navegação Aérea que tenham adquirido "Bilhete".

2 - Estão excluídos dessa cobertura os membros da tripulação. ./. .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

1 - O Bilhete de Seguro garantirá apenas os riscos de morte e invalidez permanente, de conformidade com as Condições Gerais.

2 - As importâncias seguradas das garantias (morte e invalidez permanente) serão uniformes em cada Bilhete.

3 - A importância segurada, por garantia e por passageiro segurado é fixada em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por bilhete, podendo cada passageiro adquirir um máximo de quatro bilhetes.

IV - PRÊMIOS

1 - Será aplicada a seguinte tabela de prêmios:

Viagem para qualquer ponto das seguintes regiões	Prêmios Cr\$.	Custo Cr\$	I.O.F. Cr\$	Total Cr\$
Brasil	26,70	3,00	0,30	30,00
América do Sul	44,50	5,00	0,50	50,00
América Central	62,30	7,00	0,70	70,00
América do Norte, África ou Europa	133,50	15,00	1,50	150,00
Ásia e Oceania	222,50	25,00	2,50	250,00

V - ASSINATURA DO BILHETE

1 - O Bilhete de Seguro somente terá validade quando assinado pelo passageiro segurado; quando este for absoluta ou relativamente incapaz, será exigida a interferência do respectivo representante legal, mediante representação ou assistência, respectivamente. (Art. 59, 69 e 84 do Código Civil).

VI - BENEFICIÁRIOS

1 - É livre a designação de Beneficiários pelo passageiro segurado, desde que não contrarie as Disposições Legais.

2 - No caso de não ter sido indicado o beneficiário no Bilhete, a indenização no caso de Morte será paga, na/.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais.

3 - A indenização no caso de Invalidez Permanente será paga ao próprio passageiro segurado.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais deverá ser confeccionado de acordo com o modelo, que constitui o Anexo III desta Circular, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

1.1 - Tamanho

a. Para emissão manual

Comprimento: 210 mm

Altura: 148 mm

b. Para emissão por computador

Comprimento: 8 1/5" ou 210 mm

Altura: 5 1/2" ou 142mm

1.2 - O Bilhete será emitido, no mínimo, em 3(três) vias, observando-se a seguinte destinação, cores do papel e de impressão de cada via:

1.^a via - Segurado - papel amarelo e impressão em preto;

2.^a via - Seguradora - papel branco e impressão em ciano;

3.^a via - Banco ou Órgão autorizado - papel branco e impressão em preto.

1.3 - O campo "Recebimento e Autenticação" deverá ter 90 mm de extensão e estar a 25mm da margem inferior do papel.

1.4 - Os campos previstos poderão conter o nº de dígitos que melhor atenda às operações de cada Sociedade
..../.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

Seguradora, no entanto, a ORDEM E A DISPOSIÇÃO EM QUE ESSES CAMPOS SE ENCONTRAM NO MODELO NÃO PODERÃO SER ALTERADAS, nem tampouco poderão ser criados outros campos.

2 - As condições gerais deverão ser impressas no verso do Bilhete".

/egs.

.../.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE DE SEGURO
AERONÁUTICOS FACULTATIVO DE DANOS PESSOAIS

1 - Consideram-se cobertos pelo presente Bilhete única e exclusivamente, os danos pessoais sofridos pelo passageiro segurado, durante a viagem em Linha Regular de Navegação Aérea, em consequência de acidentes resultantes de causas externas, súbitas, involuntárias e violentas a bordo da aeronave; nas operações de embarque e desembarque nos aeroportos; durante as refeições, pernoites e transportes de ou para o aeroporto, sob a responsabilidade do transportador aéreo; bem como as operações consequentes de salvamento de pessoas ou bens que se encontrem a bordo da aeronave.

2 - Estão expressamente excluídos da cobertura dada pelo presente Bilhete os danos pessoais sofridos pelo passageiro segurado em consequência: da inobservância, por sua parte, das leis ou regulamentos que regem a navegação aérea, ou das instruções estabelecidas pelo transportador; de deficiência orgânica ou mental; direta ou indireta, atual ou remota, de operações de guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros ou hostilidade, comoções civis ou militares.

3 - Verificando-se um acidente, nas condições previstas neste Bilhete, a Sociedade Seguradora se obriga:

3.1 - No caso de morte do passageiro segurado, ocorrida imediatamente ou dentro do prazo de um ano, a contar da data do acidente, ao pagamento da importância segurada ao beneficiário ou beneficiários indicados ou, na falta de indicação desses, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais;

3.2 - No caso de Invalidez Permanente (total ou parcial), verificada dentro de (um) ano a contar da data do acidente - desde que esteja em curso o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez - ao pagamento de uma indenização de acordo com a seguinte tabela: ../.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<u>Discriminação</u>	<u>% da importância segurada</u>
- Perda total do uso de ambos os braços, ou pernas, ou mãos ou pés	100
- Alienação mental total incurável	100
- Perda total da visão de ambos os olhos	100
- Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista.	70
- Perda total do uso de um dos braços ou de uma das mãos	60
- Perda total do uso de uma das pernas ou de um dos pés	50
- Perda total da visão de um olho	30
- Amputações parciais, anquiloses, fratu ras não consolidadas ou outras conse quências	(de acordo com a redução funcional do membro ou órgão atingido).

3.2.1 - Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada, somando-se as porcentagens respectivas, sem que possa, todavia, o total dessas exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada.

3.2.2 - Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro segurado, dentro de um ano após a ocorrência do acidente e em conseqüência do mesmo, deduzir-se-á, da indenização a pagar pelo caso de morte, a importância já paga por invalidez permanente.

4 - Em caso de acidente, o passageiro segurado se obriga: a comunicar imediatamente a ocorrência à Sociedade Seguradora, constando da comunicação a data, hora, local e causa do acidente, bem como o nome das testemunhas e do médico assistente; e a comprovar, à satisfação da Sociedade Seguradora, qualquer pedido de indenização com base neste Bilhete.

4.1 - Na falta do passageiro segurado, a comunicação e comprovação previstas neste item caberão aos beneficiários.

../. .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5 - Fica entendido e acordado que o passageiro segurado não poderá adquirir, para a mesma viagem, mais de quatro Bilhetes de Seguro.

5.1 - Se for verificado que o passageiro segurado mantinha, para a mesma viagem, mais de quatro Bilhetes de Seguro, a indenização prevista em cada Bilhete será, em caso de sinistro, reduzida na proporção que houver entre o número que exceder a quatro e o número de Bilhetes adquiridos.

6 - Qualquer indenização devida por este Bilhete será paga em moeda brasileira.

/egs.

../.

— Espaço para a identificação (clichê) da Seguradora —

Sociedade	Código
	Órgão emissor

BILHETE DE SEGURO
No. _____

A cobertura é limitada aos riscos verificados durante os vôos definidos no respectivo Bilhete de Passagem, observadas as condições impressas no verso deste bilhete

SEGURO AERONÁUTICO FACULTATIVO DE DANOS PESSOAIS

Nome	CPF
Endereço (rua, avenida, etc.)	Complemento
UF	Cidade
País	Estado
Data do nascimento	

Endereço (rua, No., apto., etc.)	CEP	Cidade	UF
----------------------------------	-----	--------	----

Prêmio líquido	IOF	Prêmio total
Cr\$	Cr\$	Cr\$

Empresa transportadora	Bilhete de passagem
No. _____	No. _____

Idade	Registro Suscep
Cr\$	No. _____

Local e data de emissão (dia por extenso)	Recebimento e Autenticação
Assinatura do segurado	
Assinatura da seguradora	

MAXIMO SEGURO
A importância máxima assegurada por um ou mais bilhetes, de uma ou mais seguradoras fica limitada a Cr\$ _____

1ª. via - Segurado

Nota: PARA SUA MAIOR TRANQUILIDADE, RECOMENDAMOS A REMESSA DESSE BILHETE A PESSOA DE SUA CONFIANÇA.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 38

de 11 de junho

de 1979

Inclui, na TSIB, a Cláusula nº 312 - Explosão de PÓ.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02762/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão da seguinte Cláusula, no art. 29, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil:

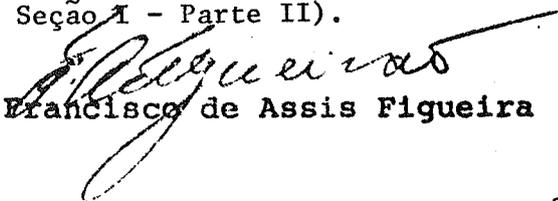
"CLÁUSULA 312 - EXPLOÇÃO DE PÓ"

"É declarado que nos locais indicados pelos itens desta apólice, as perdas ou danos ocasionados por Explosão de Substâncias (PÓ e Resíduos) serão considerados como prejuízos de incêndio, não obstante qualquer condição em contrário".

2. Incluir, nas rubricas 020, 231, 241, 371 e 500, a expressão "COM CLÁUSULA 312".

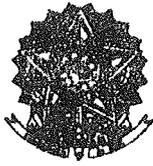
3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 20.06.79 - Seção I - Parte II).


Francisco de Assis Figueira

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º nº 39 de 11 de junho de 1979

Altera as Instruções anexas à Circular SUSEP nº 05, de 10.01.79

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tendo em vista o disposto nos artigos II e IV da Resolução nº 31, de 13.12.78, do Conselho Nacional de Seguros Privados,

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-00027/79;

R E S O L V E :

Aprovar as alterações introduzidas nas Instruções anexas à Circular SUSEP nº 05, de 10 de janeiro de 1979, a saber:

- a) suprimir da conceituação da subconta 02326, do Capítulo III, a expressão "... relativos a riscos decorridos";
- b) alterar na conceituação da subconta 44112 - Cosseguros aceitos, do Capítulo IV, o subitem 1.2.1, para: "os prêmios relativos a cosseguros aceitos serão registrados nesta subconta quan/.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 39

de 11 de

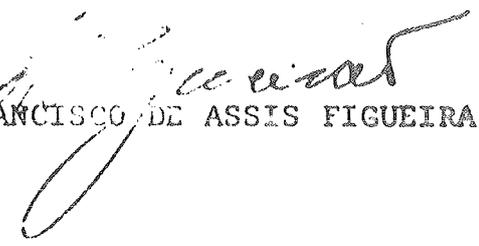
junho

de 1979

quando a Sociedade lider efetuar o respectivo pagamento, quer direta - mente ou por meio de bancária;

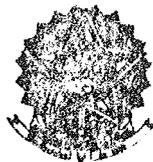
- c) introduzir, na conceituação relativa à subconta 44112 - Cosseguros aceitos, do Capítulo IV, o subitem 1.2.1.1, com a seguinte redação: "deverá ser registrado obrigatoriamente nesta subconta, o valor dos prêmios de cosseguros aceitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação da emissão da apólice pela Sociedade lider, caso o respectivo pagamento não seja efetuado dentro deste prazo.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

(Publicada no D.O.U. - 20.06.79 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 40 de 12 de junho de 1979

Altera o art. 13 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02305/79;

RESOLVE:

1. Incluir no art. 13 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias os subitens 13.3 e 13.3.1, no seguinte teor:

"13.3 - As taxas básicas da presente Tarifa ficam sujeitas à redução de 15% (quinze por cento), quando o bem segurado for uma das seguintes mercadorias:

- | | |
|------------|-------------------------|
| a) açúcar; | f) farinha de mandioca; |
| b) arroz ; | g) feijão; |
| c) batata; | h) óleo comestível; |
| d) café; | i) sal, e |
| e) cebola; | j) trigo. |

13.3.1 - esta redução não se aplica aos seguros cujos segurados gozem do regime de tarifação especial, previsto no art. 19 desta Tarifa."

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

(Publicada no D.O.U. - 20.06.79 - Seção I - Parte II).

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 41 de 12 de junho de 1979

Altera Circular SUSEP nº 08/78 (Seguro de Responsabilidade Civil Familiar).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

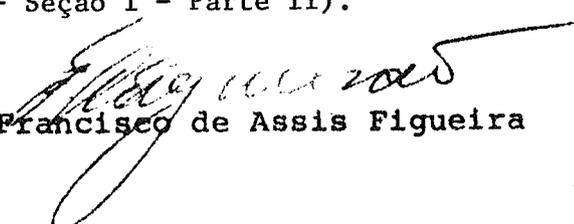
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e que consta do processo SUSEP nº 001-08456/77;

R E S O L V E:

1. Alterar o subitem 4.1 do art. 49 da Tarifa do Seguro de Responsabilidade Civil Familiar, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 19.06.79 - Seção I - Parte II).


Francisco de Assis Figueira

/egs.

ANEXO À CIRCULAR Nº 41 /79

Substituir a Tabela constante do subitem 4.1 do art. 4º das Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar pela que se segue:

GARANTIA TRÍPLICE			GARANTIA ÚNICA (G.U.)	COEFICIENTES
LIMITE POR PESSOA	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA	LIMITE P/ DANOS MATERIAIS	LIMITE	
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,69
25.000	100.000	12.500	50.000	2,64
50.000	200.000	25.000	100.000	3,33
100.000	400.000	50.000	200.000	4,03
150.000	600.000	75.000	300.000	4,44
200.000	800.000	100.000	400.000	4,72
250.000	1.000.000	125.000	500.000	4,95
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,14
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,29
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,43
450.000	1.800.000	225.000	900.000	5,55
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	5,66
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,36
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	6,77
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,05
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	7,30
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	7,55
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	7,80
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	8,05
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	8,30
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,55
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,95
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	9,55
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	10,55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GARANTIA TRÍPLICE			GARANTIA UNI CA(G.U.)	CQEFI
LIMITE POR PESSOA	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA	LIMITE P/ DANOS MATERIAIS	LIMITE	CIENTES
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	11,45
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	12,35
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	13,15
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	13,95
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	14,65
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	15,35



egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 42

de 12 de junho

de 19 79

Altera Condições Gerais e Tarifa do Seguro Compreensivo de Florestas (Circular SUSEP nº 14/78).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

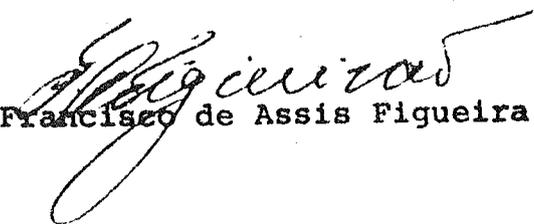
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-00611/78;

R E S O L V E:

1. Alterar as Condições Gerais e Tarifa do Seguro Compreensivo de Florestas, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 20.06.79 - Seção I - Parte II).


Francisco de Assis Figueira

/egs.

.../.

ANEXO À CIRCULAR Nº 42 /79

ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NA CIRCULAR
SUSEP Nº 14/78

a) Incluir, nas Condições Gerais, o seguinte su
bitem:

7.4 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda cuja indenização seja igual ou superior ao prêmio devido, as prestações vinculadas serão exigidas por ocasião do pagamento dessa indenização.

b) Incluir, na Tarifa, o seguinte artigo:

art. 6º - Prêmio - Forma de Pagamento

1 - Os prêmios estabelecidos nesta tarifa, acrescidos dos emolumentos respectivos, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2 - O prêmio poderá ser fracionado de acordo com as disposições legais em vigor.

2.1 - Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio deverá ser incluída a seguinte cláusula:

"FRACIONAMENTO DE PRÊMIO"

Fica entendido e ajustado que o prêmio da pre
sente apólice será pago em(.....)
parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das
quais acrescidas dos adicionais no valor de Cr\$
com vencimento para/...../...../ e as demais no va
lor de Cr\$, cada uma, com vencimento em
...../...../..... :

../. .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.2 - A falta de pagamento de qualquer parcela no prazo acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos.

c) Renumerar os artigos 69, 79 e 89 da Tarifa que passarão a ser, respectivamente, 79, 89 e 99.



/egs.



SOCIEDADES

AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CERTIDÃO

Processo nº 35.971-79.

Certifico que Ajax — Cia. Nacional de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 57.356 por despacho de 17 de maio de 1979, da 5ª Turma. AGE de 6-9-78, que deliberou sobre o aumento do capital social p. Cr\$ 160.000.000,00 alteração parcial do Estatuto e arquivou ainda, a Portaria da SUSEPE nº 49 de 21-3-79, aprovatória das deliberações da AGE acima. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino: *Jocelino Lopes do Nascimento* Eu, Luiz Igrejas, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Luiz Igrejas*.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 621,50.
(Nº 13.149 — 29.5.79 — Cr\$ 780,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 7 Junho de 1979

INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 7.310-79, aos 18 de maio de 1979, que a sociedade "Indiana Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, à Rua Boa Vista, 254, 6.º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 738.684, por despacho desta Junta em sessão de 02 de maio de 1979, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de outubro de 1978, que elevou o capital social para Cr\$ 30.000.000,00, integralizado, alterando e consolidando os Estatutos Sociais; sob nº 739.540, em sessão de 14 de maio de 1979, a sociedade arquivou as folhas do *Diário Oficial* da União, edição de 27 de março de 1979, que publicaram respectivamente, a Portaria SUSEP, nº 48, datada de 20 de março de 1979, aprovatória que em exceções indeferidas no Estatuto Social, dentre as quais, a referente ao aumento do capital social, de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, conforme deliberação da AGE, realizada aos 30 de outubro de 1978, e o inteiro teor da referida assembléia; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de maio de 1979. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti — Escrivã, a datilografar, conferi e assino, Denise Delza Joaquim Tonetti. — Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituto da seção de Certidões, a subscrevo: *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(Nº 05.108 — 06.06.79 — Cr\$ 940,00).

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 11 Junho de 1979

COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Adriática de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 57.498 por despacho de 22 de maio de 1979, da 5ª Turma, certidão expedida em 26-10-78 pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Cidade, referente a Resolução tomada pelo Conselho Administrativo da Sociedade em 20-9-78 pra aumento do capital destinado às suas operações de Seguro no Brasil de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, consta ainda *Diário Oficial* da União edição de 12-2-79, contendo a publicação da Portaria nº 14 de 16-1-79, do Ministério de Indústria e Comércio, aprovatória dessa deliberação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1979. Eu, Marilene M. dos Anjos, escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário-Geral da JUCERJA, subscrevo e assino: *Luiz Igrejas*.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 621,50.

Processo nº 31.362-79.

(Nº 13182 — 5-6-79 — Cr\$ 978,00)

SKANDIA-BOAVISTA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 3.424-79, aos 7 de março de 1979, que a sociedade "Skandia-Boavista Companhia Brasileira de Seguros" atual denominação de "Companhia Boavista de Seguros, com sede nesta Capital na Avenida Paulista, 1.415, arquivou nesta Repartição sob nº 728974, em sessão de 21 de novembro de 1978, a ata da assembléia-geral extraordinária, realizada aos 14 de fevereiro de 1978, que alterou a denominação social de Companhia Boavista de Seguros, para Skandia-Boavista Cia. Brasileira de Seguros; consolidou os Estatutos Sociais para adaptação à Lei nº 6.404-76, estando arquivada em anexo à referida assembléia, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 31 de julho de 1978, que publicou a Portaria SUSEP nº 216, de 10 de julho de 1978, aprovatória de suas deliberações; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de março de 1979. Eu, Helena Russo, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Helena Russo*. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões, a subscrevo: *Ana Maria de Moraes Castro*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral: *Perceval Leite Britto*.

(Nº 05118 — 7-6-79 — Cr\$ 890,00)

.. / .

**PATRIA — COMPANHIA BRASILEIRA
DE SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Senhor Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número (01231) datado do dia (29) vinte e nove de maio de 1979; que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos (15) quinze dias do mês de dezembro de 1977, da PATRIA — Companhia Brasileira de Seguros Gerais, constando a aprovação da constituição do Grupo Atlântica Boavista de Seguros e a integração desta sociedade ao referido grupo na condição de filiada. Consta ainda arquivada em anexo o *Diário Oficial da União* do dia (4) quatro de maio de 1978, que publicou as folhas 2182 a 2183 a Portaria nº 111 de 13 de abril de 1978, da Superintendência de Seguros Privados, aprovando a Convenção de Constituição do Grupo Atlântica Boavista de Seguros, o qual a Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais, integrará na condição de sociedade filiada. Arquivada sob o nº 42.3.001.162.6 por despacho da sessão do dia 13 de julho de 1978. E' o que consta, pelo que eu, Francisco Paulo Kaesemodel, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mandei datilografar a presente Certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (29) vinte e nove dias do mês de maio de 1979. Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 29 de maio de 1979. — *Francisco Paulo Kaesemodel*, Secretário-Geral da JUCBSC.

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 12 Junho de 1979

**CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE
GOIÁS — COSEGO**

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de parte interessada, de acordo com petição protocolada sob n.º 2.734, de 4 de junho de 1979, que revendo os arquivos desta Autarquia, encontrei arquivado sob o número 1.460, em 14 de dezembro de 1963, 1.º traslado da escritura de Constituição da Cia. de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, com sede nesta capital, lavrada no Cartório do 3.º Ofício de Notas de Goiânia, Lote 94, fls. 12 2V3135, em 10 de setembro de 1963. Objetivos: operar em seguros dos ramos elementares, ou seja daqueles que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidade de fóro, transportes, pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas. Comunico mais, que existem as seguintes alterações:

A denominação da firma passa a ser Cia. de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO; sere: Avenida Goiás, número 310 conjunto 506-8 Edifício Vila Boa — Goiânia, Goiás; Objetivos: Seguros e Resseguros de Ramos Elementares; Capital social de Cr\$ 7.920.205,00; Certifico ainda que é a seguinte a situação atual da firma Cia. de Seguros de Goiás — COSEGO, com sede à Avenida Goiás, número 310, conjunto 506-9, Edifício Vila Boa, nesta Capital; sob número 52.1446-2, em 30 de maio de 1979, *Diário Oficial* de 3 de maio de 1979, que publicou a Portaria número 76 de 24 de abril de 1979, da SUSEP e de 15 de maio de 1979 com a retificação da mesma; sob número 52.1446-5, em 30 de maio de 1979, Ata da AGE, transfere a sede para São Paulo — SP — com denominação de Itaú Winterthur, Seguradora S.A., formará o Conselho de administração: Pres. José Carlos Moraes Abreu, Vice-Presidente, Luiz de Campos Salles e Conselheiro Constant Rochat. Do que dou fé. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 7 dias do mês de junho de 1979. — Eu, Wilson da Costa Oliveira, Escriturário, datilografar, conferi e assino Eu, Severo Sergio Colicho, Secretário Geral, subsecrevo.

(Nº 5265 — 12-6-79 — Cr\$ 1.110,00)

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 15 Junho de 1979

**SASSE — CIA. NACIONAL
DE SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o número 57.958 por despacho de 31 de maio de 1979, da 2.ª Turma, D.O. da União de 17 de maio de 1979, que publicou a Portaria da SUSEP número 77 de 25 de abril de 1979 aprovando as deliberações da AGE de 22 de fevereiro de 1979 do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1979. — Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. — *Jocelino Lopes do Nascimento*. — Eu, Luiz Igrejas, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Luiz Igrejas*.

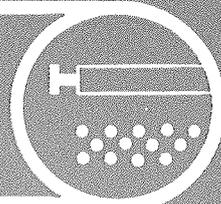
Processo n.º 41.524-79.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 82,00.

(N.º 5.356 — 15-6-79 — Cr\$ 430,00).

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 19 Junho de 1979



O desastre de Chicago

LUIZ MENDONÇA

Caiu um DC-10 em Chicago, matando 276 pessoas. O Governo norte-americano, através da sua "Federal Aviation Administration", a princípio suspendeu os vôos de aeronaves da mesma série a que pertencia a acidentada; depois determinou que fossem retirados de serviço os DC-10 de todas as séries. Portanto, está criado sério problema para a indústria aeronáutica norte-americana, como resultado do maior acidente de toda a história da aviação comercial daquele país.

Nas investigações preliminares foi encontrado, em meio aos destroços, um dos pinos de fixação da turbina que se desprendera da asa do avião. Surgiu para os técnicos, assim, uma pista capaz de levar à causa do acidente. Um mero pino de aproximadamente sete centímetros, sujeito a desaparecer-se — que tamanha responsabilidade para um minúsculo componente! Depois, nas revisões feitas em aeronaves do mesmo tipo, descobriram-se "graves e potencialmente perigosos defeitos". Em vez de problemas em pinos, também os havia em todo o sistema de sustentação das turbinas. Num dos aparelhos vistoriados foi encontrada rachadura em tal sistema. Problemas desse ordem, segundo os técnicos, decorrem da fadiga do metal. As peças e estruturas metálicas enfraquecem com o uso prolongado, vibração ou defeito de fabricação.

De qualquer maneira, expliquem os técnicos o que quiserem, está criada uma grave questão para a indústria aeronáutica e, por via de consequência, para a aviação comercial. Tudo isso riacheteando no mercado internacional de resseguros, pois a eles os seguradores e resseguradores norte-americanos repassaram cota apreciável de suas responsa-

bilidades originais.

A responsabilidade do transportador aéreo, nas viagens internacionais, é regulada pela Convenção de Varsóvia. Mas os Estados Unidos, que ratificaram aquela convenção, recusaram-se a firmar o aditivo conhecido como Protocolo de Haia, ameaçando retirar-se da convenção. Tal atitude foi tomada porque, nos vôos domésticos, a justiça norte-americana já adotava, para indenização dos passageiros, limites bem superiores (75 mil dólares, incluindo custas legais, ou 58.000 dólares, nos Estados onde as custas legais fossem objeto de provisões específicas). Dessa posição assumida pelos Estados Unidos, surgiu o Acordo de Montreal, que já conta mais de 100 países signatários. (No Brasil, diga-se de passagem, o limite de indenização para passageiros e tripulantes, em vôos domésticos, é de duzentas vezes o MVR, ou seja, cerca de Cr\$ 320 mil).

O DC-10 que caiu em Chicago era operado pela American Airlines. O seguro da aeronave deve ser da ordem de 50 a 60 milhões de dólares. Se não ficar apurada culpa de ninguém pelo acidente, os beneficiários das vítimas (276 ao todo) serão indenizados com base nos limites do Acordo de Montreal — o que já representará somatório bastante respeitável (US\$ 21 milhões, além dos 50 a 60 milhões da aeronave). Mas, se houve culpa de alguém, então o montante das indenizações será imprevisível.

O magistrado norte-americano é conhecido como um Robin Hood de toga. As indenizações não têm limite nem obedecem a critérios definidos. O regime da responsabilidade civil se desdobra em dois tipos de indenização: uma de caráter reparatório dos danos causados; outra de natureza puni-

tiva, habitualmente bem maior que a primeira, para induzir todo indivíduo ou empresa (e a própria sociedade como um todo) à abstenção da imprudência, da negligência e da imperícia, em tudo quanto produz, faz ou deixa de fazer (já que a omissão pode ser causa de dano).

Mas, no desastre de Chicago, de quem terá sido a culpa? Cabe a pergunta, pois tudo indica não ser o acidente obra do acaso ou de causas simplesmente fortuitas. Pode a falha caber ao serviço de manutenção da transportadora, não detectando em tempo os defeitos de sustentação da turbina. Mas pode ter havido — é outra hipótese — culpa da McDonnell-Douglas, fabricante da aeronave, deixando passar produtos defeituosos por seus controles de qualidade, exercidos sem os rigores indispensáveis a uma atividade industrial em que os padrões de segurança devem ser os mais severos e exigentes.

Se houve culpa, repita-se, as indenizações serão astronômicas, muito acima dos níveis a que chegariam em qualquer outro país. Basta lembrar o recente caso do cirurgião plástico norte-americano, condenado a pagar Cr\$ 20 milhões porque sua paciente teve um deslocamento de cinco centímetros no umbigo, ao contrário do que lhe lhe prometera o médico: "uma barriga bonita, cheinha e sexy". Por essa e por é que outras é que, no resseguro internacional, começa a surgir a tendência para aceitar repasses norte-americanos, mas sob a condição de limitar-se a cobertura de responsabilidade civil aos níveis de indenização dos sistemas legais predominantes no resto do mundo. O regime norte-americano já está sendo criticado e combatido até pelos próprios juristas da casa.

Seguradores pedem fórmula única para indenizar acidentes aéreos

As companhias de seguro estão elaborando um estudo que será encaminhado à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), a fim de que esta entidade reivindique, junto ao Governo, por via administrativa ou legislativa, que dê uma definição clara sobre o regime de indenização que deve prevalecer por danos causados a passageiros de aviões. As empresas de aviação também vêm participando dos mesmos estudos.

No entender daqueles empresários, o esclarecimento definitivo da questão representará benefício sobretudo aos usuários dos aviões e todas as partes envolvidas que terão uma orientação certa sobre seus direitos, interesses e obrigações, cada qual adotando atitudes vigentes em relação ao regime vigente.

COMO FUNCIONA

Segundo os seguradores, em todos os países do mundo, a responsabilidade do transportador aéreo, por danos ao passageiro em voo doméstico, obedece a limite fixado por lei ou autoridade local. Nas linhas internacionais, essa questão está prevista em diferentes convenções que receberam adesões de vários grupos de países.

No Brasil, os voos domésticos obedecem aos preceitos estabelecidos no Código Brasileiro do Ar, que fixou o teto de 200 vezes o maior salário mínimo vigente no País. A legisla-

ção posterior, contudo, descaracterizou o salário mínimo como elemento de atualização monetária (salvo para fins de obrigações trabalhistas e previdenciárias). Em substituição, criou-se o chamado maior valor de referência (MVR).

Atualmente, explicam os especialistas, se prevalecer a norma original do Código Brasileiro do Ar, o limite de indenização por passageiro será de Cr\$ 454 mil; se prevalecer o MVR, o teto será de Cr\$ 318 mil. Dependendo do nível de renda, para alguns usuários, qualquer dessas quantias é insuficiente. Estes, porém, poderão adquirir um seguro complementar (de vida, de acidentes pessoais ou de bilhete aeronáutico) que amplie as garantias até os níveis de sua conveniência.

INTERPRETAÇÕES DIVERSAS

O problema, no entanto, não está, de acordo com os mesmos empresários, no montante da indenização em si. Qualquer dos dois limites — salário mínimo ou salário de referência — devido à massificação do transporte aéreo, atende a grande contingente de volume de passageiros habitualmente transportados. Toda a questão, acrescentam, está na necessidade de solucionar as divergências de interpretação das leis vigentes. Na Justiça, as decisões variam, ora prevalecendo o salário mínimo, ora o salário de referência. Nessas

condições, é indispensável se fixar critério único, a fim de que todas as partes interessadas tenham condições de racionalizar seus procedimentos, livrando-se das dúvidas de um sistema pendular que embaraça e desorienta a todos.

LINHAS INTERNACIONAIS

Quanto aos passageiros de linhas internacionais, dizem os seguradores, a confusão ainda é maior. Isto porque, segundo o país de origem ou de destino, o teto de indenização oscilará de acordo com a Convenção Internacional aplicável ao caso. O problema, acentuam, é ainda maior quando, na linha internacional, existe conexão com um voo doméstico, mesmo em avião de outra empresa, pois a Convenção de Guadalajara estabelece que o passageiro internacional não perde a cobertura de seguro quando sua viagem abrange qualquer voo doméstico complementar. Assim, numa linha nacional, dois passageiros do mesmo avião, sentados em poltronas vizinhas, podem estar sujeitos a diferentes limites de indenização. Isto porque o Brasil ratificou todas as convenções (a de Varsóvia, a de Haia e a de Guadalajara), além de estar obrigado ao Acordo de Montreal que dispõe sobre os voos de aeronaves brasileiras que fazem linhas para os Estados Unidos, onde os tetos de indenizações diferem dos previstos nas demais convenções.

Às Autoridades e ao Público em Geral

CIA. FEDERAL DE SEGUROS

1) De há algum tempo para cá vem a imprensa falada, escrita e televisada apresentando inúmeras versões sobre a Cia. Federal de Seguros e sua privatização, como consequência da Lei nº 6.593, promulgada pelo Exmo. Senhor Presidente da República Ernesto Geisel em 21 de novembro de 1978.

2) A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (FENASEG) sente-se na obrigação neste momento de prestar os esclarecimentos que se seguem sobre esse assunto, objetivando, de uma vez por todas, colocá-lo nos seus devidos termos.

3) Durante o governo do presidente Geisel, com fundamento no segundo PND e nas conclusões do CDE em 16 de junho de 1976, foi privatizada a Cia. de Seguros do Estado de Goiás e fixado como programa prioritário, na área de seguros, a privatização das demais empresas estatais do setor, entre elas a da Federal de Seguros, por considerar-se que a iniciativa privada era capaz e suficiente, sem a presença do Estado, de cuidar e desenvolver a área do seguro privado.

4) Como consequência desta decisão do DCE, o presidente Geisel mandou ao Congresso Nacional o projeto de lei nº 32, de 1978, que determinava a privatização da Federal de Seguros, sancionado por S.Excia em 21 de novembro de 1978, convertendo-se na mencionada Lei nº 6.593.

5) Tendo isso ocorrido no final do governo Geisel, o novo e atual Presidente da República, o Exmo. General João Baptista Figueiredo, três vezes manifestou-se publicamente sobre a ênfase e prioridade da iniciativa privada onde a presença do Estado se faz ou se fizer desnecessária, quando da aceitação de sua candidatura pela Arena, quando de sua eleição pelo Congresso Nacional e quando da fixação de suas diretrizes do governo a todos os Ministros de Estado.

6) Acontece, entretanto, que desde a época em que a lei sancionada pelo Presidente Geisel determinou a privatização da Federal, até hoje, nenhuma medida foi tomada para sua execução, ou seja, não houve a publicação dos editais para sua licitação, com preço mínimo a ser fixado com fundamento em dois componentes: o patrimônio líquido da empresa e o valor de seu fundo de comércio, nos termos da própria lei.

7) Desde que promulgada a lei, o IRB e a SUSEP propuseram ao INPS, detentor da maioria do capital da Federal de Seguros, a constituição de uma comissão para fixação daqueles limites.

8) O INPS até hoje não se manifestou a respeito.

9) Pelo contrário, ao que se conhece do noticiário da imprensa, o Ministro da Previdência Social, S. Excia o dr. Soares, vem-se manifestando a favor da reestatização da Cia. Federal de Seguros, ou seu segundo escalão vem anunciando preços verdadeiramente absurdos para o limite mínimo da licitação, revelando-se claramente que pretendem, ou revogar a lei, ou não cumpri-la.

10) Não podemos acreditar que o Ministro Jair Soares, integrante do governo João Baptista Figueiredo, que tão enfaticamente, nas oportunidades que acima nos referimos, demonstrou sua evidente orientação a respeito dos papéis que cabem à iniciativa pública e à iniciativa privada, fosse discordar do Presidente da República, num dos pontos principais de seu programa de privatização da economia nacional, ou que possa estar compactuando com medidas protelatórias que impeçam a venda definitiva da Cia. Federal de Seguros à iniciativa privada.

11) Aliás, são claras as diretrizes do governo do Presidente Figueiredo, ao estabelecer, no seu item 28, que "os Ministérios promoverão as medidas administrativas e proporão as medidas legislativas necessárias, quando for o caso — para a privatização das empresas e serviços estatais que não atendam os critérios gerais",... de "diminuição do coeficiente de tutela do Estado sobre a sociedade e sobre a vida econômica".

12) Não podemos acreditar que a Arena, partido do governo, venha a discordar da orientação do Presidente da República ou que todos aqueles deputados do MDB que não sejam simplesmente estatizantes se coloquem em posição contrária aos legítimos interesses da iniciativa privada neste país.

13) É ainda de se esclarecer que a privatização da Federal não visa nem de longe a uma apropriação indevida de uma empresa lucrativa ou não. Trata-se antes de tudo de uma questão filosófica de definir-se se a iniciativa privada, no campo do seguro, é ou não capaz de desempenhar o papel que corresponda ao interesse nacional.

14) Não há dúvida, aliás, de que nesses 10 (dez) últimos anos isto ficou evidente pelo simples crescimento excepcional atingido pelo mercado de seguros, tanto na economia interna como fora das fronteiras do País, a ponto de no ano passado a atividade seguradora, com presença histórica e sistematicamente deficitária na balança de pagamentos, ter contribuído com um superávit de US\$ 65,8 milhões.

.../..

15) Diante destes argumentos, a reestatização da Federal, direta ou indiretamente, através da fixação de um preço para sua venda verdadeiramente, incompatível com seu verdadeiro valor, significará não só um desmentido de toda a política definida pelo Presidente da República, como um retrocesso insuperável que marcará a presença do Estado, desnecessariamente, num campo onde sua atuação tem sido simplesmente desastrosa. Nem se alegue que a futura constituição de um fundo de previdência fechado dos funcionários públicos possa ser uma razão de reestatização da Federal.

16) O INPS já demonstrou claramente sua incompetência em matéria de previdência e, se qualquer outro órgão estatal for criado para suplementá-lo, o seu destino não será outro. Basta que se perceba que S. Excia. o Ministro Jair Soares, recentemente, declarou que só à rede hospitalar privada se deve cerca de 13 bilhões de cruzeiros. Estamos convencidos que só a previdência privada, fechada ou aberta, é que solucionará, de maneira definitiva esse problema, onde a Cia. Federal de Seguros não tem nenhum papel a desempenhar.

17) Apelamos às autoridades, especialmente ao senhor Presidente da República, ao sr. Ministro da Fazenda, hoje responsável pela área de seguros e previdência privada, aos parlamentares em geral e às associações de entidades da iniciativa privada, para que se unam conosco nesta etapa de luta cuja derrota há-de significar um passo importante para hegemonia do Estado em toda a economia brasileira.

Carlos Frederico Lopes da Motta

Presidente

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG)

O ESTADO DE S. PAULO

8 DE JUNHO DE 1979

Theophilo: Figueiredo vai manter decisão de privatizar a Federal

"Estamos absolutamente convencidos de que o presidente Figueiredo fará prevalecer a decisão que representa compromisso assumido voluntariamente pelo anterior e atual governos: a Companhia Federal de Seguros será privatizada e os empresários poderão continuar a confiar — como desejam — nas diretrizes traçadas pela Presidência da República".

A declaração é do presidente da Federação Nacional dos Bancos, Theophilo de Azeredo Santos, ao criticar a posição adotada pelo atual Ministro da Previdência Social contra a privatização da Companhia Federal de Seguros. Segundo o presidente da Fenaban, "ninguém pode negar a crescente estatização da economia brasileira com a multiplicação excessiva de empresas que alcançam os mais diversos setores. O atual Governo optou pela economia de mercado, mas realçando as responsabilidades dos empresários no campo social".

DESRESPEITO

"Aliás, acrescentou Theophilo de Azeredo Santos, convém lembrar que a Constituição em vigor estabelece inequivocamente que compete preferencial-

mente a iniciativa privada o exercício das atividades econômicas. Entretanto, burocratas conseguem que seus pontos de vista personalíssimos releguem à desvalia o mandamento constitucional, em flagrante desrespeito à legislação da Revolução."

ANALISE

Para o presidente da Federação Nacional dos Bancos, o caso da Companhia Federal de Seguros tem que ser analisado sob três aspectos principais:

1. O setor de seguros deve ser entregue
 2. A desestatização deve ser implementada com respeito à orientação geral da política econômica do Governo.
 3. Os compromissos do Governo Geisel e do Governo Figueiredo devem ser respeitados porque se vinculam aos interesses da comunidade, pois visam a reduzir o custo social que onera o País.
- Cópia desse documento foi enviado ontem por Theophilo de Azeredo Santos ao presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), Carlos Frederico Motta.

Cumpra-se a Lei

O CASO DA Federal de Seguros está precisando de ser temperado com uma pitada de bom-senso, para que tenhamos segurança sobre o chão que pisamos.

A PRIVATIZAÇÃO da empresa foi determinada pela Lei 6.593 de novembro do ano passado. Vem o Ministro Jair Soares e opina que a operação é um mau negócio.

ORA, por mais que se preze a opinião do Ministro, não é isso que está em jogo. Trata-se de cumprir a Lei. E se estivesse em jogo, já está mais do que provada a vantagem de privatizar os seguros.

CERTAMENTE, o Ministro está dando ouvidos a maus conselheiros — um risco muito grande quando se sabe serem recomendações vindas de burocratas do INPS, lugar que não prima pela eficácia.

O GLOBO

Rio de Janeiro

09.06.79

Privatização dos seguros

A declaração do ministro da Previdência Social, Jair Soares, contrária à privatização da Cia. Federal de Seguros, recebeu ontem mais um protesto do setor privado. A Abrasca distribuiu nota oficial assinada por seu presidente, Victório Fernando Bhering Cabral, refutando a posição do ministro e solidarizando-se com a manifestação da Federação Nacional das Empresas de Seguro Privados e de Capitalização.

É a seguinte a nota da Abrasca:

1 — «A Abrasca - Associação Brasileira das Cias. Abertas definiu como prioridade para sua ação institucional, a defesa de um programa de privatização de empresas estatais e a contenção do domínio autoritário do Estado, na vida econômica do País.

2 — Esta definição, ao lado de assentar-se na filosofia maior de um sistema de vida, que assegure aos brasileiros o exercício pleno das liberdades individuais nos campos político e econômico, responde às diretrizes gerais do presidente João Baptista de Figueiredo, que indicaram, com transparente clareza, ser propósito insofismável do governo de sua excelência, agir coerentemente com as convicções doutrinárias que caracterizam as chamadas economias de mercado.

3 — A atitude do setor privado é de confiança, nos propósitos reiterados de sua excelência, o presidente João Baptista de Figueiredo, e de responsável otimismo quanto ao futuro do País.

4 — Por isso mesmo tem, a Abrasca, o dever indeclinável de vir a público manifestar a mais firme solidariedade à nota emitida pela Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de Capitalização - Fenaseg, à propósito das declarações contrárias à privatização da Cia. Federal de Seguros, feitas pelo ministro da Previdência e Assistência Social.

5 — A privatização da Cia. Federal de Seguros é um compromisso formal de dois Governos. Não é, pois, razoável, que se necessite apelar à sua excelência, o Presidente da República, para que ele seja cumprido.

Há, entretanto, a necessidade de se colocar a descoberto, o nível de comprometimento em que já se situa a capacidade decisória do Governo como instituição, face ao descomedido poder com que se auto-contemplou a burocracia estatal, como fonte autônoma de decisão.

6 — Não acreditamos que seja possível conter-se o avanço estatizante sem revertê-lo. O exemplo da Federal de Seguros é ilustrativo à respeito.

7 — Reiteramos, pois, nossa disposição de defender a privatização e a desburocratização da economia brasileira, como imperativo para a superação dos obstáculos com que o país se depara, e para isto acreditamos na coesão, na capacidade criativa e no desempenho da iniciativa privada nacional.

DIÁRIO DE SÃO PAULO

São Paulo

09.06.79

Tóxicos por toca-fitas, um comércio lucrativo

Todos os dias, um número não calculado de carros — nem a Polícia sabe quantos são — é despojado de toca-fitas e outros acessórios, trocados pelos ladrões por tóxicos, com traficantes que estabelecem ‘cotações’ dando, em troca dos objetos roubados, ‘papelotes’ de cocaína ou ‘trouxinhas’ de maconha. O crescimento do índice de furtos em carros já fez com que muitas seguradoras deixassem de aceitar a responsabilidade pela indenização por acessórios roubados.

Um carro vai ser arrombado.

São 10 horas da manhã, na Rua Alvaro Chaves, em frente ao Fluminense, nas Laranjeiras. A área está praticamente tomada pelos carros dos sócios que vão participar de atividades esportivas no clube ou assistir ao treino do time. A muito custo, uma senhora consegue estacionar o seu Chevette, numa pequena vaga na frente de um Puma. Tira o toca-fitas da bandeja e o esconde sob o assento. A bandeja é um acessório destinado a dar segurança ao dono do veículo, permitindo que o toca-fitas seja facilmente tirado e escamoteado, para não atrair a atenção dos ladrões.

Pinos de segurança arriados, quebraventos com travas acionadas, a jovem senhora tranca a porta do carro com a chave, certifica-se de que está bem fechado e se dirige para o portão do clube. Ela vai jogar tênis. O rapaz que distraidamente lia uma revista em quadrinhos, e que ela já conhecia de vista nas quadras do clube, está dentro do Puma. Seu companheiro parece absorto, com a cabeça reclinada no assento, fumando e ouvindo música. Quando a senhora entra no clube, um outro rapaz, saído de um Chevette vermelho estacionado em frente, já está empurrando a borboleta do portão. Nem precisa mostrar a sua carteirinha ao porteiro. Ele é antigo frequentador, desde menino, quando era levado pelos pais.

Pouco depois, o rapaz do Chevette volta ao portão e, do lado da calçada, encostado no muro, solta baforadas do seu cigarro. A partir daí, a cena é de uma rapidez vertiginosa, só perceptível em seus mínimos detalhes se filmada com uma Super-8, o que foi feito de uma das janelas do edifício em frente ao Fluminense: os dois que estavam no Puma entram em ação; um liga o carro enquanto o outro abre a porta do Chevette da senhora em questão de segundos, e de lá tira o toca-fitas que estava escondido debaixo do assento. Entra no Puma, que vai embora, seguido por outro rapaz no seu Chevette.

A cena, porém, foi filmada por uma antiga vítima e possibilita uma rápida ação de uma turma da Polícia Militar. Os rapazes são interceptados nas proximidades do túnel Santa Bárbara com o toca-fitas roubado, quando iam dar carona a três mocas amigas. O filme serviria de “uma prova irrefutável”, comenta um dos policiais, ao mesmo tempo que leva os três rapazes para a 9ª Delegacia, para serem autuados em flagrante.

Na delegacia, os três são identificados. Um é Marco Antônio Proença da Silva, 24 anos, morador no apartamento 29 do edifício 13 da Rua Carlos de Campos. O outro é Almir Chaves Manhães, 20 anos, residente à Rua Padre Romão 490, apartamento 401. E o terceiro, Alexandre Cabral Moraes, 20 anos, morador à Rua Professor Ortiz Monteiro 276, apartamento 409. Têm vários pontos em comum: são viciados em tóxicos — como eles mesmos admitem na delegacia —, estudantes universitários e sem renda própria além da mesada que recebem dos pais.

Se um dia fossem interceptados na rua por uma operação policial qualquer, eles mostrariam documentos e seriam imediatamente liberados, sem necessidade de fazer qualquer tipo de prova de que trabalham, uma vez que suas famílias têm recursos que lhes possibilitam estudar e garantem a ociosidade no resto do dia.

Os três, depois de autuados, são trancados no xadrez. Mas uma medida judicial requerida pelo advogado da família de um deles faz com que o trio seja solto, apesar de terem confessado e sido presos em flagrante.

Esta história real termina aqui, mas é provável que os pais tenham colocado agora os três filhos numa dessas clínicas que garantem milagres na desintoxicação de viciados; talvez eles voltem a ser presos outra vez, se não forem mais cautelosos de agora em diante.

— Estes são alguns dos problemas que desestimulam a Polícia. Como é possível alguém tentar fazer um trabalho sério se, quando se prende um ladrão no ato de roubar, este pode ser um filho de bacana? — queixa-se um antigo policial, em vias de aposentadoria. Ele lembra, porém, que depois de identificados os ladrões, o filme desapareceu, e nem chegou a ser apresentado na delegacia.

Um outro policial lembra por que as imediações do Fluminense podem ser consideradas “uma área despoliciada”:

— Clodoaldo, Duarte e Maia são três detetives que serviram na 9ª Delegacia. Numa ocasião, prenderam um rapaz em flagrante e ele seria autuado. Mas as pressões foram tantas que o dedo acabou sendo solto e, revoltados, os policiais não apareceram mais no clube.

OS ROUBOS

Carros equipados com toca-fitas, rodas de magnésio, farol de milha, contagiros, relógio digital, e até macacos e chaves de roda são constantemente depenados quando estacionados nas proximidades do Fluminense. Alguns já sabem disto e evitam parar perto. Outros, porém, especialmente os jogadores de futebol e repórteres e fotógrafos que cobrem diariamente as atividades esportivas do clube, não têm saída: estacionam na Rua Alvaro Chaves e sofrem, na hora de ir embora, a desagradável surpresa de constatar que foram roubados.

Antes de ser contratado pelo Cosmos, Marinho foi uma vítima constante. E nas vésperas de embarcar para os EUA comentou com um repórter amigo que “a turma Robauto — como é conhecido o grupo de rapazes que costuma roubar na área — já fumou cinco toca-fitas importados”, numa alusão ao fato de que esses acessórios geralmente são trocados por trouxinhas de maconha.

Um dos porteiros do clube, Antônio, garante que os três rapazes presos em flagrante e posteriormente soltos “são ex-sócios do Fluminense”. Ele não soube dizer se eles foram expulsos antes ou depois da prisão. Mas o porteiro disse:

— Todos os dias roubam acessórios, principalmente toca-fitas. Houve um dia em que levaram cinco de uma só vez. Assim ninguém aguenta. São rapazes bem vestidos, que chegam de carro ou motos, e às vezes estão com meninas. Se abastecem de maconha aqui mesmo, na Rua Alvaro Chaves, e fazem grupinhos para fumar.

Além de Marinho e de jogadores como Tadeu e Isidoro, a legião de vítimas conta também com conselheiros, sócios e funcionários do clube. Na gestão do juiz Francisco Horta na presidência do Fluminense, os roubos chegaram a diminuir, porque foram contratados vários agentes de segurança. O clube, porém, não quer dar publicidade ao assunto e evita comentá-lo com a imprensa. Mas sabe-se que foi solicitado o auxílio de organismos de segurança para fiscalizar as ruas Alvaro Chaves e Soares Cabral.

Uma revista editada em São Paulo chegou a se interessar pelo assunto e incumbiu a equipe que cobre os treinos do Fluminense de fazer as primeiras sondagens. O fotógrafo Rodolfo Machado chegou no seu carro e, como estava atrasado, entrou rápido para procurar seu colega repórter. Alguns minutos depois saiu e percebeu que tinham roubado o toca-fitas do seu carro.

— Mas não é possível! Não fiquei mais do que alguns minutos fora do carro e não fui além da portaria. Como é que pode? — lamentava-se o fotógrafo.

A vítima que virou ladrão

Com muito sacrifício, o catarinense Joel Silva, de 22 anos, conseguiu comprar, através de uma financeira, um Chevette cheio de acessórios, e no primeiro dia foi visitar a namorada. Foram ao cinema e, na saída, encontrou o carro em cima de quatro caixotes. As rodas de magnésio tinham sumido. Registrou a queixa na 6ª Delegacia e ficou aguardando providências. Decorridos

dois meses, porém, nem providências tinham sido tomadas nem as rodas tinham aparecido. Então, decidiu recuperar por conta própria o prejuízo.

Escolheu Santa Teresa por ser um “bairro muito tranquilo”, e roubou quatro rodas de um carro que Joel nem mais lembra a quem pertencia, segundo diz. Deu-se bem e, “como o negócio era muito fácil”, decidiu continuar. Calcula que depenou uns 15 carros — a Polícia acha que foram mais — e isto ajudou-o a pagar as prestações do carro, que a financeira ameaçou tomar por pagamentos atrasados. Trocou o Chevette por um Corcel II.

Na madrugada do dia 2 do mês passado, porém, teve a infelicidade de roubar as quatro rodas do Corcel do professor Raul Fialho Faria Júnior. Este acionou a Polícia e Joel foi preso numa empreiteira do metrô, onde trabalhava no setor de compra de máquinas e material. As quatro rodas de magnésio ele tinha vendido a Sebastião de Oliveira Francisco, electricista-chefe da mesma empreiteira.

Joel foi preso no dia em que havia conseguido roubar, de uma Variant na Rua Santo Amaro e de um Volks em Santa Teresa, todos os pneus. No Corcel de Joel havia, ainda, quatro galões de gasolina, dois macacos, um extintor de incêndio, uma bateria, um triângulo de sinalização, 43 parafusos e cinco chaves de roda.

Além de perder o emprego, figura agora em dois processos: no da 6ª DP, como vítima; no da 7ª DP, como ladrão.

Seguradoras:

o risco

não compensa

— De cada dez toca-fitas segurados no Rio em carros, três são roubados. Mas este percentual está aumentando e, na Zona Sul, o número de toca-fitas roubados é de seis para cada grupo de dez colocados no seguro. Esta carteira só dá prejuízo. Basta dizer, incluindo o seguro também para o carro, que de cada Cr\$ 1 mil faturados pela companhia, temos que pagar Cr\$ 1.600 — a declaração é de Paulo Godoy, diretor-gerente da U.S.G.

Ele disse que para determinados veículos as taxas de seguro são maiores, pelo veículo em si e pela facilidade com que pode ser aberto e roubado. Citou principalmente os carros Volks, Passat, Brasília, Chevette e Fiat, para os quais se cobra 40 por cento de agravo sobre o prêmio do seguro.

.. / .

— Acessórios só aceitamos ar condicionado e toca-fitas, e mesmo assim quando o nosso cliente é antigo e temos com ele outros interesses comerciais (seguro de pessoa jurídica, de riscos de capital, em grupo etc). Mas mesmo assim excluímos rodas de magnésio, antenas elétricas, conta-giros, calotas especiais e relógios digitais. A um particular que vier pela primeira vez, porém, esse tipo de seguro não fazemos.

A Atlântica-Boavista de Seguros, que tem a maior carteira de veículos do Rio, não aceita segurar acessórios, e muito menos toca-fitas: "O risco é muito grande, e veio a ordem para desistirmos", disse uma funcionária, afirmando haver, também, restrições a Brasília, Chevette e Volks 1300. "Fiat, atualmente, nem seguro novo, nem substituição nem renovação. Não operamos".

Maria Luiza, da Corretora Argos de Seguro, associada ao Citibank, disse que "o índice de sinistros" — prejuízos — é muito grande e por isto a carteira está fechada. "Só por alto interesse comercial, com pessoa jurídica e, mesmo assim, excluindo acessórios".

A Corretora Alphas de Seguro disse estar encontrando cada vez maiores dificuldades para segurar acessórios nas diversas seguradoras com que opera: "Existem épocas, como ultimamente, em que os prejuízos são totais para as companhias".

A Sul América de Seguros, quando determinada marca de automóvel apresenta alto índice de roubo, de violência, toma cautelas extras: faz seguro de incêndio e roubo, incluindo acessórios, com responsabilidade civil maior, mais alta. E cita os exemplos para Brasília, e Volks 1300 e 1300-L: "só no valor de Cr\$ 100 mil para danos materiais. As demais marcas podem ser seguradas em até Cr\$ 20 mil".

Para a Bandeirante de Seguros, o Fiat parece ser o carro mais fácil de ser aberto e roubado ou depenado. Por isto, cobra adicional de 50 por cento no preço de reposição do veículo ou acessório segurados.

A Companhia Marítima de Seguros desistiu de operar com acessórios, e já está diminuindo a sua operação com carros. Um diretor, Orlando Pereira, disse o motivo:

— Evitamos segurar acessórios. Últimamente chegamos à conclusão de que é segurar e pagar. Não há sequer a possibilidade do percentual de risco. A carteira de automóveis representava, ano passado, 55 por cento do total do movimento da empresa. Hoje estamos com 25 por cento e a tendência é diminuímos ainda mais essa carteira. Fiat, então, nem fazemos mais seguro. Estamos desacelerando a produção de seguros para carros. A experiência de 1978 e deste ano nos mostra que é desaconselhável esse tipo de operação.

O Secretário da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Renato Cenisi, diz que "o problema é sério e bastante grave".

— O cliente toma cautelas, inclusive manda instalar um sinal de alarma que é acionado quando a porta é aberta. Mas o ladrão já descobriu isso e deixa de abrir as portas do carro. Agora tira o vidro dianteiro ou traseiro, entra e faz o seu serviço, em questão de segundos. O problema deve começar a ser examinado por quem de direito.

A história de um 'profissional'

Carlos Eduardo Lemos Reis, 20 anos, cursando o último ano científico, disse ao GLOBO que se considera um "verdadeiro profissional". Em "quatro anos de profissão", nunca foi preso pela Polícia e garante não ter idéia de quantos toca-fitas já roubou. Disse ter certeza de que "nunca foi menos de um por dia".

No momento, porém, ele está no xadrez da 15ª delegacia, mas faz questão de esclarecer que "a Polícia não tem nada com isso". E que ele foi preso pelo próprio dono do carro.

— Nunca faço um carro que está aberto. E que isso quer dizer que o dono ou está por perto ou não vai demorar. Mas é que Chevette é um desafio para um profissional como eu, perito na linha Volkswagen. O cara estacionou o Chevette na porta da drogaria Lagoa, na Lagoa Rodrigo de Freitas, e eu pensei que fosse comprar remédios. Mas ele era o dono da drogaria, e, mal entrou, saiu e me viu com o toca-fitas na mão. Não levou mais do que trinta segundos e eu estava entrando no maior pau da paróquia. Ele mesmo me levou para a Polícia e agora vou ter que enfrentar o juiz. Isto é que é azar.

Ele conta que abre qualquer carro da linha Volkswagen "mais rápido do que o próprio dono com as chaves". Mas confessa ter dificuldades com o Chevette e com o Dodge 1800:

— Fusca, Passat e Brasília eu tiro de letra. Mas Chevette e Doginho é outro departamento. O toca-fita eu arrasto em menos de um minuto. Quando estou a fim de um ganho — e tenho que estar a fim todo dia, que maconha não é capim — não tem maior problema. Vou até o primeiro boteco, tomo um café e roubo a colherzinha. Quebro a pá dela, e com o cabo não tem Fusca que me resista.

Disse que aos 16 anos roubou o seu primeiro toca-fitas:

— Isto foi fácil. O difícil foi passá-lo pra frente. Levei o "toca" para um cara que ainda "trabalha" na Praça 15, mas, como eu era novato, o cara me deu uma volta e tomou a "peça" na marra. Andei quebrando a cara por alguns tempos até que conheci Moacyr, o Gringo, que faz ponto no Armazém três do cais do porto. Ele é um lourão alto e forte, que o pessoal chama de gringo pela pinta de estrangeiro. Mas é daqui do Rio, mesmo. "Trabalhar" com ele é seguro mas também é dureza. Primeiro, ele quer toca-fita novo, que é para dizer que arranjou no contrabando, e só paga 500 cruzeiros, seja qual for a marca.

E Carlos Eduardo dá alguns conselhos para tornar "um pouco mais seguro" o carro e seus acessórios:

— Não estacione o carro em qualquer lugar; não deixe embrulhos ou valores à vista; abra o olho com o guardador clandestino; se tiver um guarda por perto, não se acanhe e ofereça uns trocados para o "homem", que, se a nota for boa, ele aceita e toma conta (não tem problema que ele aceita, aceita até da gente); não vá atrás desse negócio de trancas forçadas nos quebra-ventos, arma quando a porta abre, que tudo isso é bobagem. Tem gente que conhece a coisa, sente o gato (o alarma) e entra no carro tirando o vidro do pára-brisa; agora, o meio mais seguro, embora não seja infalível: deixe o carro em casa e ande de ônibus, ou de táxi.

O roteiro do 'mercado de trocas'

— A troca de acessórios de carros por cocaína e maconha é uma contingência do mercado: a grana fica cada vez mais curta para uma droga de droga cada vez mais cara — lamenta-se com ironia um viciado do chamado "Baixo Leblon". Ele explica que, na realidade, esse tipo de negócio — compra de entorpecentes com pagamento em toca-fitas — só interessa ao traficante, "porque lucra na troca e na revenda do acessório".

Neste mercado, que é explorado em toda a cidade, há no momento uma cotação rígida, principalmente para toca-fitas, mercadoria considerada de venda fácil: Cr\$ 500 cada um, seja qual for a marca. Numa loja especializada ele custa por volta de Cr\$ 5 mil. Nas mãos de um traficante, dá para um papelote de cocaína ou cinco trouxinhas de maconha, cada uma dando para dois cigarros.

— No Leme — conta um viciado — chegou esta semana uma maconha de primeira, como há muito tempo não aparecia por aqui. Isto está atraindo gente de tudo que é lado e, se não acabar rápido, vai terminar dando bandeira — atraindo a polícia — pelo movimento.

Ele não disse quem é o traficante, mas sugere uma alternativa:

“Depois das 11 da noite, em frente ao bar Diagonal, no baixo Leblon, procurar Carlinhos Mentirinha ou Formigão, que eles têm uma novidade que é um barato: por um toca-fita com rádio FM ele dá dois tubos de um spray que vem dos EUS e tem um efeito semelhante ao do anfetamina”.

E faz uma recomendação: “Não dá bandeira de procurar o Luizinho da Prado Júnior; ele foi grampeado (preso) terça-feira e os homens (a polícia) estão de olho naquele bar da Nossa Senhora de Copacabana com Prado Júnior”.

Uma advertência:

— Toma cuidado com o Everaldo, que faz ponto no bar “BJ”, no final de Ataulfo de Paiva — também Baixo Leblon — que o papelote dele é misturado com bicarbonato de sódio.

No morro de São Carlos, no local conhecido por Funga, dois traficantes aceitam acessórios em troca de cocaína: José Mauro de Oliveira e Fernando César Ferreira, o Fernandinho. Até pouco tempo atrás eles mandavam fazer a troca nas proximidades da Escola Canadá, Rua São Diniz esquina com São Carlos, e diversos pontos das Faculdades Integradas Estácio de Sá. Mas a Polícia prendeu o avião (pessoa que conduz a droga para o traficante) Gentil José do Nascimento. Gentil foi preso em janeiro porque participou de um tiroteio com o destacamento local da PM. A troca agora é feita no Funga.

No Morro do Encontro, no Engenho Novo, funciona a boca-de-fumo de Caique, após as 23 horas. Este ponto esteve “fechado” durante quase um mês, em janeiro, mas já voltou a funcionar. E que Caique teve de assassinar Luis Gonzaga de Andrade, de 32 anos — homicídio registrado na 25ª Delegacia como de “autoria desconhecida” — para recuperar o seu ponto. E Caique agora atende também na Favela da Camarista, no Méier.

O Morro da Providência, em Santo Cristo, é um dos mais importantes centros abastecedores de viciados e de traficantes de tóxicos. A localização e acessos permitem uma fuga fácil e um policial arriscou um cálculo do movimento diário em dinheiro: um milhão de cruzeiros. Lá funcionam diversas bocas-de-fumo e os vizinhos são testemunhas silenciosas do vai-e-vem constante de rapazes e moças nos acessos; até carros de outros municípios estacionam nas imediações.

Desde dezembro do ano passado policiais do 5º Batalhão da Polícia Militar vêm fazendo “batidas” constantes no Morro da Providência. Além de tóxicos, sempre encontram armas e eletrodomésticos, deixados por viciados sem dinheiro. Nesse morro, na Favela da Pedra Lisa, Hamilton dos Santos foi preso com 180 papelotes de cocaína e 80 cigarros de maconha, e disse que os seus melhores fregueses estão entre os alunos da Escola 15 de Novembro, da Funabem. O ponto já está funcionando novamente.

O traficante Paçoca também está em plena atividade no Morro da Providência. Em janeiro ele conseguiu romper um cerco policial a bala, mas deixou num sobrado e em dois barracos boa quantidade de maconha, meio quilo de cocaína e mais de dois quilos de sulfato (estágio anterior ao cloridrato, que é a cocaína pura, o que indica estar a droga sendo refinada no morro). Em fevereiro, num outro ponto explorado por Paçoca, a Polícia conseguiu apreender cem quilos de maconha prensada, armas e acessórios de carros em grande quantidade.

Outro local do Morro da Providência bastante procurado por viciados é o Buraco Quente, explorado por João da Manhã. Ele continua aceitando trocas mesmo depois de a Polícia ter prendido seu principal auxiliar Alcino Freire, que também operava na Baixada Fluminense. Na Favela da Pedra Lisa age ainda Joãozinho 33, que é procurado pelos viciados pelo acesso da Travessa Felicidade.

No Morro do Turano, na Tijuca, próximo a uma igreja batista, dois irmãos trocam cocaína por toca-fitas: são Armando e Jair, o Jaico. Mas eles tomam precauções: Um deles fica no acesso ao morro para permitir a passagem do viciado e observar a presença da Polícia. O outro aparece no alto do muro. Faz descer uma lata presa a uma corda, onde o viciado coloca o dinheiro ou o toca-fita. Aprovado o pagamento, desce a droga.

Um lugar seguro, segundo comentários de viciados, para se vender acessórios e comprar drogas era a Rua Luís Alves Cavalcante, lote 18, em Vilar dos Teles, em Meriti. Mas a Polícia foi ao local, atendendo a uma denúncia de que se tratava de “um aparelho subversivo”; lá, numa casa escondida entre árvores, descobriu-se grande quantidade de peças de automóveis, toca-fitas, rádios, munição, vários quilos de maconha prensada e diversos vidros de cocaína.

Na Rua Rodrigo de Freitas 148, em Senador Camará, funcionou até bem pouco tempo um ponto de tráfico de entorpecentes e peças roubadas no que parecia ser um depósito de material de construção. Descoberto pelos policiais, houve um tiroteio. Um dos traficantes, Alcimário Alves de Oliveira, foi ferido. Três outros conseguiram fugir. Deixaram, na fuga, 37 quilos de maconha prensada e 200 trouxinhas.

Quem quiser encontrar o traficante João Batista de Souza terá que ir até o bairro de Fátima, em Teresópolis. Ele foi forçado, por um concorrente conhecido por Cabeça, a abandonar o ponto das proximidades do posto de gasolina Socor., na Rua do Catete.

Na Cruz Vermelha — Rua Carlos de Carvalho próximo ao número 60 — não há viciado que não conheça Valdir Careca. Ex-dono de ponto de jogo-do-bicho, agora compra acessórios de carros e vende entorpecentes. Policiais da 15ª Delegacia suspeitam que tenha sido ele que matou o ladrão viciado Idson, o Idinho, que, quando preso, acusou Valdir de ter trocado por oito papelotes de cocaína, “e misturada, ainda por cima”, jóias no valor de cerca de Cr\$ 400 mil.

No Largo do Boiadeiro, na Favela da Rocinha, Zé Galinha tem um movimento que pode ser considerado excelente, a julgar pelo número de clientes: ele mesmo estimula os viciados sem dinheiro a roubar acessórios, mas o risco de levá-los até a favela corre por conta do comprador da droga. Se o Zé Galinha não estiver, os viciados geralmente recorrem aos irmãos Patsy e Denis, na Rua Um, onde também trocam maconha e cocaína por toca-fitas.

Quando alguém sobe um morro ou entra numa favela para trocar um objeto roubado por drogas sabe que não terá a mínima condição de regatear no preço estipulado pelo traficante. Se insistir, poderá perder a mercadoria e sair sem a droga — diz um viciado.

SEM ESTATÍSTICAS OFICIAIS

A assessoria de imprensa da Secretaria de Segurança disse que não tem como fazer um levantamento estatístico do número de roubos de acessórios de veículos. No primeiro dia, o delegado Armando Panno, da Divisão de Roubos e Furtos, baseando-se no anuário de 1978 de estatísticas de crimes contra o patrimônio, arriscou um cálculo: cálculo: “de 20 mil furtos registrados no ano passado, 7500 eram de acessórios de carros, o que dá um percentual de 35 por cento”. Dois dias depois, esse cálculo foi corrigido: “Houve um erro de interpretação, pois estávamos computando também a ação dos punguistas nos ônibus; portanto, aquela estatística não tem qualquer valor”.

O Departamento de Planejamento Operacional, órgão subordinado ao Departamento de Polícia Metropolitana e dirigido pelo delegado Hermes Machado, disse ser “inviável esse tipo de estatística”.

— Os boletins estatísticos de crimes contra o patrimônio dividem-nos em furto e roubo, e furto de veículo e roubo de veículo.

Mas, para a divulgação dessas estatísticas oficiais, que são apresentadas em boletins mensais e podem ser encontradas facilmente na sala de imprensa da Secretaria de Segurança, o delegado Hermes Machado disse que "só através do delegado Edgar Façanha, responsável pela assessoria de comunicação social".

Inteirado do assunto, Façanha manda o delegado Paulo Patrício "ajudar o jornalista no que for possível". Este reconhece que, mesmo que pudesse ser feita uma estatística específica sobre roubo de acessórios, "esta seria falha porque nem todas as vítimas recorrem à Polícia, a não ser quem tem seguro".

— O público é o culpado, e deveria ter consciência de que a Polícia deve ser notificada em todos esses casos.

— Mas, se todos os casos de furtos em veículos fossem comunicados à Polícia e, considerando que cada registro importa, pelo menos teoricamente, uma investigação, não acha que a Polícia não faria outra coisa a não ser cuidar de roubos de acessórios?

— Acho, sim, mas é que nós teríamos condições de preparar uma excelente estatística.

.. / .

Mulher detida pode ser a pista para roubo em carros

A prisão da traficante Maria Ivanise Silva de Almeida, uma artesã de 37 anos, amante de um soldado da PM, e que vendia tóxicos nos bairros de Grajaú e Tijuca, poderá ser para a Polícia a ligação que procura há meses para descobrir e desarticular uma quadrilha que rouba toca-fitas e peças de automóveis para trocar por entorpecentes. **Loura**, como é conhecida, foi presa na rua Uruguai, onde marcou encontro com outro traficante, e estava com dois papélotes de cocaína (mais de 30 gramas) avaliados em Cr\$ 15 mil.

Em sua casa, na rua Sabará 51, apartamento 101, no Grajaú, onde reside com o soldado PM José Bello, do 6º Batalhão, policiais da 19ª Delegacia Policial encontraram 150 gramas de cocaína (Cr\$ 60 mil), 2 revólveres, 1 pistola automática, uma balança de precisão, um microscópio e peças de automóveis, gravadores e toca-fitas.

A partir de ontem, as investigações do caso passaram a ser feitas por equipes da Delegacia de Entorpecentes, que também já investigava as atividades da artesã e do soldado seu amante. A polícia descobriu também, em casa de Maria Ivanise, três cadernos de anotações, com nomes, endereços e números de telefones. Algumas das pessoas relacionadas no caderno de anotações da traficante serão chamadas, amanhã, pela Polícia, para depoimento.

PRISÃO

A prisão de Maria Ivanise, que é casada, mas vive maritalmente com o soldado PM José Bello, começou a ser articulada quinta-feira última, durante uma ação no Morro do Borel, quando policiais da 19ª DP prenderam quatro pessoas. Entre essas, estava o traficante Wilson José dos Anjos, que, na tentativa de obter liberdade, deu ao delegado João Kleper Fontenele uma informação: Wilson iria encontrar-se, sexta-feira, às 22h, na rua Uruguai, com a traficante conhecida como **Loura**. Ela iria entregar-lhe dois papélotes de cocaína, um com 20 gramas, custando Cr\$ 9 mil, e o outro, com pouco menos de 15 gramas, no valor de Cr\$ 6 mil.

Ivanise foi presa pelo detetive Jaildo Matos de Carvalho. Ele se apresentou como enviado de Wilson dos An-

jos. Maria Ivanise (**Loura**), foi então presa e autuada com a cocaína.

Maria Ivanise contou que conheceu Wilson, na semana passada, em casa de Maria Torresmo, na rua Leopoldo 93, Andaraí. Ela informou que Maria Torresmo e o **Leão-de-chácara**, conhecido como **Tocão**, do Restaurante La Fiorentina, na Avenida Atlântica, são seus freguezes de tóxicos. Ivanise contou também que o tóxico e outros objetos encontrados em sua residência, pertencem a um homem de que só sabe o primeiro nome Antônio que, há tempos, mudou-se para São Paulo. Segundo disse, Antônio ficou de ir à sua casa para pegar o produto da venda do tóxico. E, na ocasião, disse-lhe que queria Cr\$ 400, por cada grama de cocaína, mas ela poderia cobrar "um pouco mais" para tirar seu lucro. Por isso, ela vendia cada grama da droga por Cr\$ 450. Ivanise procurou inocentar seu companheiro, o soldado PM José Bello, dizendo que ele ignorava suas atividades com tóxicos, admitindo que ela estivesse vendendo tapeçarias, tricô e trabalhos em decapê.

Enquanto Ivanise era autuada, durante a madrugada, os policiais da 19ª DP foram à sua casa, e apreenderam dois frascos contendo cocaína (150 gramas, avaliados em aproximadamente Cr\$ 60 mil); uma pistola automática Luger, calibre 9 milímetros; um revólver calibre 32; outro revólver tipo capenga (sem guardamata e com gatilho escamoteável) também calibre 32; uma balança de precisão para pesar a droga; um microscópio; além de dois gravadores e dois rádios, sendo que um deles para automóvel, e ainda um espelho retrovisor. Diante desse material, os policiais passaram a admitir que **Loura** recebia peças e acessórios de carros, para trocar por entorpecentes.

Todo o material apreendido, juntamente com a cópia do processo, foi encaminhado ao delegado Caetano Maiolino, da Delegacia de Entorpecentes que vai dar continuidade às investigações. Além desse material, os policiais da Delegacia de Entorpecentes receberam também da 19ª DP três cadernos de anotações que foram encontrados na casa de Ivanise. Os nomes, endereços e telefones estão sendo investigados, e a polícia pretende iniciar a tomada de depoimentos dessas pessoas a partir de amanhã.

Organização e métodos

LUIZ MENDONÇA

Organização e métodos — expressão moderna para atividade cujo objetivo no entanto é milenar. O homem nunca desistiu, em qualquer época, de aplicar ao trabalho a lei do menor esforço. Em outras palavras, produzir mais em menos tempo. Com a civilização industrial atingiu-se, enfim, elevados padrões de produtividade, criando-se no trabalho humano crescentes brechas para o lazer, a ponto de chegarmos, em muitos setores profissionais, à chamada semana inglesa.

Nessa luta antiga, a verdade é que sempre dominou o anonimato. Na história da humanidade, só recentemente um nome viria afinal celebrar-se: o de Taylor, com seu "scientific management". Todavia, na medida em que esse campo de estudos e conhecimentos ia adquirindo autonomia, crescia paralelamente a controvérsia sobre a sua mais adequada denominação. Considerar tal disciplina científica pareceu, a folhas tantas, soar como ex gero. Tentaram-se outros nomes. Na pátria de Taylor, inclusive, surgiria o "administrative management", depois tido como redundante. (Em português, a expressão poderia ser traduzida como administração administrativa, ou gerência administrativa, mas gerir afinal é administrar).

No Brasil, organização racional do trabalho ficou por muito tempo consagrada como designação de especialidade que, lançada por Taylor, seus sucessores possaram a enriquecer, aprofundar e conferir cada vez maior espaço para aplicação. Os técnicos dessa província de conhecimentos descartaram-se, enfim, de ambições científicas, generalizando-se o uso do rótulo atual, que é organização e métodos.

Vem a propósito lembrar que, num curso sobre a matéria (promovido pelo DASP), os alunos aprendiam que "organização é bom senso". Quem os ensinava isso era o engenheiro Frederico Rangel, então estrela das mais brilhantes na constelação dos técnicos responsáveis pela criação e organização do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). Na época, impressionado com o que constatara naquela entidade recém-nascida, Agamemnon Magalhães, homem público e também jornalista do melhor quilate, pôs em letra de forma suas observações, em artigo publicado no ano de 1940. No seu testemunho, disse ele: "Visitei as instalações do Instituto de Resseguros, no Rio, o seu ambiente de trabalho, onde tudo é disposto, com um fim e um método, para identificar o empregado com a sua função, e fiquei certo do êxito de uma organização, que surgia tendo por base o homem. O homem para uma compreensão. O homem para uma técnica". E concluiu: "Não tenhamos dúvida sobre a sua eficiência, porque ele é um modelo de organização". (As palavras grifadas serviram de título ao artigo.) Por ter nascido bem, o IRB ainda hoje ocupa posição destacada no cenário administrativo do País.

Por que evocar esses fatos, passados quarenta anos? Por uma razão muito simples: o IRB e as companhias de seguros vão reunir-se em simpósio, dia 21 deste mês, para equacionarem e resolverem seus problemas em matéria de organização e métodos. Isso não quer dizer que os assuntos dessa natureza em alguma época se tenham relegado a plano inferior. Até pelo contrário. Mas acontece que nos últimos dez anos, com o salto dado pela economia nacional, o mercado segurador brasileiro ganhou extraordinária velocidade de crescimento, realizando esforço incomum para conseguir reajustar, no mesmo ritmo, sua máquina administrativa. Hoje, o mercado segurador é quatorze vezes maior que em 1945 e quatro vezes o que era, em volume de operações, no ano de 1969.

.. / .

Com essas novas dimensões é óbvio que o sistema, para não sofrer perda de eficiência, precisaria de novos padrões em termos de organização e métodos. A estrutura das empresas, a distribuição e entrosamento interno de funções, tudo isso experimenta modificações na medida em que se expande a sua produção (seja de bens ou, como no seguro, de serviços). No último decênio, em que a atividade seguradora tomou impulso como nunca experimentara antes, aumentaram logicamente as necessidades de constantes revisões e lubrificações na máquina administrativa do setor.

Agora, para que tudo quanto se fez nesse período possa tomar cunho mais acentuadamente coletivo, o simpósio programado para este mês propõe-se a coletar experiências e ensinamentos, a fim de que o sistema como um todo (IRB e companhias de seguros) alcance mais entrosamento e homogeneidade. Em benefício do público, evidentemente. Quanto mais o sistema e seus componentes individuais alcancem ganhos de eficiência administrativa, tanto melhor será a qualidade dos serviços prestados à comunidade seguradora, ao desenvolvimento da economia e à promoção do bem estar social.

O GLOBO Quarta-feira, 13/6/79

IRB tem novo presidente

O presidente de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, tomará posse na presidência da empresa seguradora United America Insurance Company (chairman of the board) substituindo o ex-presidente do IRB, José Lopes de Oliveira. A posse será dia 19 próximo, em Nova Iorque, e contará com a presença também dos quatro diretores brasileiros. Celso da Rocha Miranda, presidente da Cia. Internacional de Seguros; Victor Renault, diretor da Nacional de Seguros; Dulce Pacheco Fonseca Soares e Décio Vieira Veiga. A seguradora foi criada com o objetivo de ampliar a participação direta do mercado segurador brasileiro nos negócios americanos internacionais de modo geral, tendo em vista a maciça concentração de negócios nos EUA, equivalentes a mais de 50% do total mundial.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

13.06.79

Novas normas para montepio

por Beth Cataldo
de Brasília

O Conselho Nacional de Seguros Privados fixou em 53 mil ORTN, equivalentes a Cr\$ 20 milhões, o valor do capital mínimo e do fundo de constituição exigidos aos montepios. Estabelece, ainda, um rigoroso controle da Superintendência de Seguros Privados sobre tais entidades. As determinações fazem parte da Resolução 07/79 do Conselho Nacional de Seguros Privados, divulgada na sexta-feira pelo Ministério da Fazenda, e que define normas gerais e técnicas para as entidades abertas de previdência privada e sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada.

A classificação dos grupos de operações em pecúlio e renda é válida tanto para as entidades com fins lucrativos, caso da exigência de capital mínimo, como para as entidades sem fins lucrativos, que devem apresentar um fundo de constituição com o mesmo valor mínimo exigido para as primeiras entidades. A quantia equivalente a 53 mil ORTN (calculada com base no valor nominal atualizado, referente ao mês de junho de 1979) deverá ser integralmente subscrita e realizada na data da solicitação da autorização para funcionamento.

Ficou decidido, também, que não será concedida autorização para

novas sociedades abertas de previdência privada, com ou sem fins lucrativos, operarem apenas no grupamento de operações de pecúlio. Os regimes financeiros admitidos pela nova resolução são os de capitalização, repartição de capitais de cobertura ou repartição simples, para planos de pecúlio; capitalização ou repartição de capitais de cobertura para os planos de renda a título de pensão e o de capitalização para os planos de renda a título de aposentadoria ou pensão, sob a forma de reversão de renda paga em vida ao associado.

Os valores monetários das contribuições e dos benefícios serão atualizados, anualmente, segundo o índice de variação do valor nominal atualizado das ORTN, em data a ser fixada no plano. Além disso serão corrigidos os valores de resgate, as reservas matemáticas de obrigações em curso, de benefícios concedidos e de benefícios a conceder.

A resolução prevê, também, que os bens garantidores das reservas técnicas terão de garantir os juros considerados no cálculo do plano de concessão de benefícios.

Com relação às entidades que atuavam antes da vigência da Lei n.º 6.435, de 1977, que regulamenta os montepios, foram estabelecidas normas especiais que proibem a admissão, a partir de ontem, de novos participantes, com exceção dos planos já aprovados pela Susep. Os planos em curso, antes da vigência da nova resolução, serão submetidos à Susep, que deverá examinar o seu enquadramento nas novas normas divulgadas. A adaptação terá de obedecer prazos regulamentares estabelecidos pela Susep.

Os planos que forem considerados inadaptáveis poderão ter continuidade, mas com proibição de admissão de novos participantes e depois de se concluir pela possibilidade de viabilidade técnica na forma de organização em que se apresentam. A impossibilidade de adaptação ou de continuidade dos planos examinados pela Susep e o esgotamento das tentativas de fusão, incorporação ou transferência de controle acarretarão a liquidação da sociedade.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

16.06.79

CAMBIO

O Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) do Banco Central do Brasil afixou, ontem, a cotação da moeda norte-americana. O dólar foi negociado, no mercado interno, a C\$ 25,515 para compra e a C\$ 25,655 para venda. Nas operações com bancos, sua cotação foi fixada em C\$ 25,550 para repasse e C\$ 25,635 para cobertura. O sistema bancário brasileiro continua determinando as cotações das demais moedas estrangeiras no momento da operação.

Na página 2 podem ser encontradas as cotações de fechamento de outras moedas, em Nova York do dia 27/06/79.

CÂMBIO

COTAÇÕES

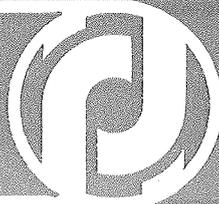
Fechamentos de câmbio do dia 27/06/79, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro, ocorridos na cidade de Nova York:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	25,620	25,625
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02177	0,02178
BOLÍVIA	Peso	1,29381	1,29406
EQUADOR	Sucré	1,02480	1,02500
PARAGUAI	Guarani	0,20496	0,20500
PERU	Sol	1,43472	1,43500
URUGUAI (Com.)	Peso	3,56118	3,56187
VENEZUELA	Bolívar	5,99508	5,99625
MÉXICO	Peso	1,11959	1,12237
INGLATERRA	Libra	55,41606	55,54307
ALEMANHA	Marco	13,89885	13,90925
SUIÇA	Franco	15,47448	15,50568
SUÉCIA	Coroa	5,97970	5,98343
FRANCA	Franco	5,99251	5,99625
BÉLGICA	Franco	0,86290	0,86366
ITALIA	Lira	0,03071	0,03075
HOLANDA	Florim	12,63578	12,64593
DINAMARCA	Coroa	4,80375	4,80725
JAPÃO	Iene	0,11859	0,11869
AUSTRIA	Xelim	1,88307	1,88856
CANADÁ	Dólar	21,99989	22,00931
NORUEGA	Coroa	5,01127	5,01481
ESPAÑA	Peseta	0,38737	0,38770
PORTUGAL	Escudo	0,52136	0,52300

Fonte - Correio Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

28 de Junho de 1979



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|---|---|
| <p>- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.
Via Anhanguera, Km.327,7 - JARDI
NÓPOLIS - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1957/79 - 28.05.79.</u></p> | <p>- MANGRO TEXTIL LTDA.-Rua Pedro de
Souza Lopes,627-GUARULHOS - SP.</p> <p><u>D T S - 1966/79 - 29.05.79.</u></p> |
| <p>- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRA
SIL S/A.-Rua Seis de Agosto, 810
PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1958/79 - 28.05.79.</u></p> | <p>- TONI SALLOUM & CIA. LTDA. - Av.
Brasil, 600 - FRANCA-S.PAULO.</p> <p><u>D T S - 1967/79 - 29.05.79.</u></p> |
| <p>- SIGLA S/A. IND. E COM. DE ARTEFA-
TOS DE BORRACHA - Av. 13, 18 Ci-
dade Industrial Satélite-CUMBICA
GUARULHOS - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1960/79 - 28.05.79.</u></p> | <p>- HÉVEA DA AMAZÔNIA IND. DE PLÁSTI
COS S/A.-Av. Cupiuba S/Nº Esqui-
na C/Av.Solimões - Distrito In-
dustrial de Suframa-MANAUS-AM.</p> <p><u>D T S - 1968/79 - 29.05.79.</u></p> |
| <p>- GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMEN
TOS - Rodovia Presidente Dutra
(BR.116)-Km.220-Bairro de Cumbi-
ca-GUARULHOS - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1961/79 - 29.05.79.</u></p> | <p>- RODOVIÁRIO FLUMINENSE LTDA.- Rua
Fernão Pompeu de Camargo,1.442 -
CAMPINAS - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1969/79 - 29.05.79.</u></p> |
| <p>- M.B. MALTA & CIA. - Rua Evange-
lista de Lima, 345 - FRANCA-SP.</p> <p><u>D T S - 1962/79 - 29.05.79.</u></p> | <p>- A.A. FERNANDES & CIA. LTDA.- Rua
Candapuí, 57 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1971/79 - 29.05.79.</u></p> |
| <p>- IND. E COM. DE MÓVEIS ESTOFADOS
FIGSAMBEL LTDA. - Rodovia Eucli-
des da Cunha, Km.518 - VOTUPORAN
GA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1963/79 - 29.05.79.</u></p> | <p>- MALHARIA LAMERINO S/A IND.E COM.
Rua Tito, 436 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1972/79 - 29.05.79.</u></p> |
| <p>- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.-Av.
Manoel Domingos Pinto,481 - SP.</p> <p><u>D T S - 1964/79 - 29.05.79.</u></p> | <p>- LOJAS ARAPUÃ S/A.-Rua Apucarana,
1000 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1979/79 - 29.05.79</u></p> |
| <p>- IDISA - INSTITUTO DIETÉTICO IN-
FANTIL S/A.-Rua Dr.Haberbeck Bran-
dão,160/178 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 1965/79 - 29.05.79.</u></p> | <p>- AVAL-AVIAÇÃO AGRÍCOLA LENÇÓIS LI
MITADA. - AEROPORTO MUNICIPAL DE
LENÇÓIS PAULISTA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2062/79 - 05.06.79.</u></p> |
| | <p>- EMBAGRAF EMBALAGEM GRÁFICA LTDA.
Av. Guapira, 1775-TUCURUVI - SP.</p> <p><u>D T S - 2063/79 - 05.06.79.</u></p> |

.../.

- PILOT PEN DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - Av. pires do Rio, SÃO MIGUEL PAULISTA-SÃO PAULO.
D T S - 2064/79 - 05.06.79.
- PROBEL S/A.-Rua Dois, S/nº - GUARULHOS - SÃO PAULO.
D T S - 2065/79 - 05.06.79.
- FÁBRICA NACIONAL DE SEMICONDUTORES LTDA.-Rod. Presidente Dutra, Km.140-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.
D T S - 2066/79 - 05.06.79.
- PÕ-PLAST S/A REVESTIMENTO, IND.E COM. DE PEÇAS INDUSTRIAIS - Rua Dr. Miranda de Azevedo, 1222-SP.
D T S - 2067/79 - 05.06.79.
- VDO DO BRASIL IND.COM.MEDIDORES- Av. Senador Adolf Schindling,155 GUARULHOS - SÃO PAULO.
D T S - 2068/79 - 05.06.79.
- CINPAL-CIA.INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - Rodovia Regis Bitencourt,Km.19-TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.
D T S - 2069/79 - 05.06.79.
- DAREX PRODS. QUIMICOS E PLÁSTICOS LTDA.-Av. Mofarrej, 619-S.PAULO.
D T S - 2070/79 - 05.06.79.
- COMPANHIA PULISPORT DE MALHARIA Rua Pires da Mota, 820/385 e Rua Castro Alves,385 - SÃO PAULO.
D T S - 2071/79 - 05.06.79.
- AMCHEM QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Av. Nossa Senhora das Graças,430 DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 2072/79 - 05.06.79.
- ITAÚ FERTILIZANTES S/A.-Marginal Esquerda da Via Anhanguera Alt. Km.13 - SÃO PAULO.
D T S - 2073/79 - 05.06.79.
- GLASURIT DO BARSIL LTDA.-Av. Angelo Demarchi 123 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.
D T S - 2074/79 - 05.06.79.
- IRMÃOS VASSOLER LTDA.-Av.Industrial 2.035,-SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO.
D T S - 2075/79 - 05.06.79.
- C.E. BRASIL COM. IND. LTDA.- Rua Sta.Cruz, 615-VINHEDO - S.PAULO-
D T S - 2076/79 - 05.06.79.
- NEOMATIC S/A MECÂNICA DE PRECISÃO - Rua Pedroso de Camargo,303 SÃO PAULO.
D T S - 2077/79 - 05.06.79.
- PRODIS S/A IND. DE MÓVEIS INST. E EMPREENDIMENTOS - Estrada do Setubal, 25 Jd. Cruzeiro - SP.
D T S - 2078/79 - 05.06.79.
- DISMAC INDUSTRIAL S/A.-Rua Iça, 100 - Distrito Indl. de Suframa MANAUS - AMAZONAS.
D T S - 2079/79 - 05.06.79.
- FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS-Rua Francisco Morato, 1.565 - SÃO PAULO.
D T S - 2080/79 - 05.06.79.
- ROLAMENTOS FAG LTDA.-Av. Nações Unidas, 21.612 - SÃO PAULO.
D T S - 2081/79 - 05.06.79.
- LAMCAST-PRODS. ESPECIAIS PARA CERÂMICA LTDA.-Rua 95, 200 - Quadra W 6 - Cumbica - GUARULHOS - SÃO PAULO.
D T S - 2082/79 - 05.06.79.
- I.B. SABBÁ & COMPANHIA LTDA.-Usina Triunfo - MANAUS - AMAZONAS.
D T S - 2092/79 - 05.06.79.

W

.. / .

- CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LI
MITADA.-Av. João Pinheiro, 1.350
Poços de Caldas-MINAS GERAIS.
D T S - 2093/79 - 06.06.79.
- S/A RACHID B.SALIBA - ALFENAS -
MINAS GERAIS.
D T S - 2140/79 - 08.06.79.
- JOHANN FABER DO PARANÁ IND.E COM.
DE MADEIRAS - Estrada do Anhaia,
S/nº-Núcleo do Rio Pinto - MOR-
RETES - PARANÁ.
D T S - 2141/79 - 08.06.79.
- CERALIT S/A IND. COM.-Estrada do
Rio Bonito,1440 - SÃO PAULO.
D T S - 2167/79 - 12.06.79.
- LINBERG DO BRASIL IND. E COM.S/A.
Av. Casa Grande, 2.935 - DIADEMA
SÃO PAULO.
D T S - 2168/79 - 12.06.79.
- BAYER DO BRASIL S/A.-Rodovia BR
60 - Km.1 - Saida Para Sidrolan-
dia - CAMPO GRANDE - M.GERAIS.
D T S - 2169/79 - 12.06.79.
- BUITONI DO BRASIL IND. ALIMENTÍ-
CIA LTDA.-Av. da Saudade, 1.063-
CAMPINAS-SÃO PAULO.
D T S - 2170/79 - 12.06.79.
- ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO LTDA.-Rua Bartolomeu Bueno,
55 - SÃO PAULO.
D T S - 2171/79 - 12.06.79.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A.
Av. Pedro Miranda, 1021 - BELÉM
PARÁ.
D T S - 2172/79 - 12.06.79.
- DISTRAL S/A TECIDOS - Rua Cuba,
268, 370 e S/Nº - AMERICANA -SP.
D T S - 2173/79 - 12.06.79.
- COLORTHENE IND. COM. LTDA.- Av.
PapaJoão XXIII, 4.800-MAUÁ-SP.
D T S - 2174/79 - 12.06.79.
- TEXTIL F. DELEU S/A. - Rua João
Vieira Prioste, 415/435 - SP.
D T S - 2175/79 - 12.06.79.
- COOPERATIVA DE IMIGRAÇÃO E COLO-
NIZAÇÃO HOLAMBRA II - Rodovia Ra-
poso Tavares, Km.256 - PARANAPA-
NEMA - SÃO PAULO.
D T S - 2176/79 - 12.06.79.
- MARINI & DAMINELLI S/A.-Av. Na-
ções Unidas, 20.828/20.882 - SP.
D T S - 2177/79 - 12.06.79.
- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE
COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM S/A
Rua Cel. J.Augusto de Oliveira Sal-
les, 476/478 São Carlos - SP.
D T S - 2179/79 - 12.06.79.
- INDÚSTRIA DE TAPETES BEMA LTDA.-
Rua Antonio Gomes, 614 -S.PAULO.
D T S - 2180/79 - 12.06.79.
- CIA. ULTRAGAZ S/A.-Av. Presiden-
te Wilson, 4.460/4.380 - SP.
D T S - 2181/79 - 12.06.79.
- DESTILARIA ALTO ALEGRE S/A.- Mu-
NICÍPIO DE COLORADO - COLORADO -
PARANÁ.
D T S - 2194/79 - 13.06.79.
- APREL APARELHOS DE PRECISÃO S/A.
IND. E COM.-Rua Frederico Mentz,
367 e 349 - PORTO ALEGRE - RS.
D T S - 2211/79 - 15.06.79.
- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTADO
RA - Av. Brigadeiro Lima e Silva
1.623 - DUQUE DE CAXIAS - RJ.
D T S - 2224/79 - 19.06.79.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|--|---|
| <p>- STUMP & CHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-FÁBRICA DE CAMPINAS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 1950/79 - 28.05.79.</p> | <p>- PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A IND. E COM. - Av. Maria Coelho de Aguiar, 279-Jd.São Luiz-Sto.Amaro-SP.</p> <hr/> <p>D T S - 2051/79 - 04.06.79.</p> |
| <p>- PRIMICIA S/A IND. E COMÉRCIO S/A Av. David Kasitzky-Altura do Km. 31,5-Estrada Velha de Campinas-CAIEIRAS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 1952/79 - 28.05.79.</p> | <p>- COTONIFÍCIO DE SÃO BERNARDO S/A. Av. Cezar Magnani, 793 - São Bernardo do Campo - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2052/79 - 04.06.79.</p> |
| <p>- SELETO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ - Rua Padre Adelino, 520 SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 1953/79 - 28.05.79</p> | <p>- EIDAI DO BRASIL MÁDEIRAS S/A. - Rodovia Augusto Montenegro-Mara-cacuera, 139-Distrito de Belém - PARÁ.</p> <hr/> <p>D T S - 2154/79 - 11.06.79</p> |
| <p>- LINHAS CORRENTE LTDA.-- Rodovia Castelo Branco, Km.27,5-BARUERI-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 1954/79 - 28.05.79.</p> | <p>- INDÚSTRIAS DE TAPETES BEMA LTDA. Rua Antonio Gomes, 614-S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2155/79 - 11.06.79.</p> |
| <p>- ITAÚ FERTILIZANTES S/A.-Marginal Esquerda da Via Anhanguera-Altura do Km.13 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2046/79 - 04.06.79.</p> | <p>- GLASURIT DO BRASIL LTDA.-Av. Angelo Demarchi, 123 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2156/79 - 11.06.79.</p> |
| <p>- ROLAMENTOS FAG LTDA.-Av. Nações Unidas, 21.612 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2049/79 - 04.06.79.</p> | <p>- SUNBEAM DO BRASIL - ELETROMETALURGICA LTDA.-Av. Piraporinha,120 DIADEMA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2157/79 - 11.06.79.</p> |
| <p>- 3 M DO BRASIL LTDA.- Parada 3 M-Km.110 - Via Anhanguera - CIDADE DE SUMARÉ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2050/79 - 04.06.79.</p> | <p>- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Av. Prof. Olavo Gomes, 3.701-POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS.</p> <hr/> <p>D T S - 2094/79 - 06.06.79.</p> |

LP

JB

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- DRESSER IND.E COM. LTDA. DIVISÃO SÃO HWB GALLION-ESTAÇÃO ENGENHEIRO CESAR DE SOUZA - Av.King S/Nº MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg- 2137/79 de 18.05.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual formulado em favor do segurado supra, uma vez que a importância segurada, não atende a exigência da alínea "c", subitem 1.2 da Circular SUSEP nº 12/78.

- INPASA-INDUQUÍMICA PAULISTA S/A. Rodovia do Açúcar, Km.25 - Distrito Industrial de Salto -SALTO SÃO PAULO.

Carta Fenaseg- 2304/79 de 25.05.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio em favor do segurado supra, uma vez que o pedido não se enquadra nas disposições contidas na Circular SUSEP nº 12/78.

- PURINA ALIMENTOS LTDA.-Rua Perú, 1451-RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg- 2419/79 de 31.05.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual em favor do segurado supra, uma vez que o pedido não se enquadra nas disposições contidas na Circular SUSEP nº 12/78.

- MASUL S/A MADEIRAS SUL AMERICANAS - Av. Dos Autonomistas, 1.172 OSASCO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg- 2420/79 de 31.05.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual em favor do segurado supra, uma vez que a importância segurada, não atende a exigência contida na alínea "c", subitem 1.2 da Circular SUSEP nº 12/78.

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

MOTORÁDIO S/A-COML.E INDUSTRIAL E/OU MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LTDA. COMERCIAL E INDUSTRIAL-S.PAULO.

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.78.

- MINERAÇÃO SERTANEJA LIMITADA-SÃO PAULO.

DESCONTO 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.01.79.

.../.

- LATICÍNIOS MOCOCA S/A.- S.PAULO.
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.03.79.
- ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL-SÃO PAULO.
DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.
- SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTOS S/A. - SÃO PAULO.
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.
- INDÚSTRIA SEMERARO S/A.-METALURGIA EM GERAL - SÃO PAULO.
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.79.
- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRONICOS LTDA.-S.PAULO.
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.
- SADIA OESTE S/A IND. E COMÉRCIO-MATO GROSSO.
DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.
- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.- SÃO PAULO.
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.79.
- MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LIMITADA - SÃO PAULO.
DESCONTO: 20%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.
- TRANSPORTADORA CAFEGUASSU LTDA. PARANÁ.
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.
- ROCKWOOLBRAS S/A INDÚSTRIA DE ISOLANTES TERMO ACÚSTICOS - SP.
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.79.
- ATLAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.- SÃO PAULO.
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.79.
- VALENITE MODCO IND. E COM. LTDA. SÃO PAULO.
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.79.
- CCE IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A. - SÃO PAULO.
DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.
- VARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. SÃO PAULO.
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.
- LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO SÃO PAULO:
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,056%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.03.79.
- GTE DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COM. DIVISÃO SYLVÂNIA - S.PAULO.
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,100%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.

- UPJOHN PRODS. FARMACÊUTICOS LIMITADA- SÃO PAULO.
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,10%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.
- BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS E QUÍMICOS LTDA. - SÃO PAULO.
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,0668%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.
- LABORATÓRIOS AYERST LTDA. - SP.
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO 0,059%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.
- LABOFARMA S/A. - SÃO PAULO.
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,14%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.
- SHELL QUÍMICA S/A. - SÃO PAULO.
TAXA MÍNIMA: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.
- ELUMA S/A IND.COM. DIV. BUNDY E ELUMA S/A IND.COM. DIV. ISAM-SP.
TAXA MÍNIMA: 15%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.
- SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A. - SP.
TAXA MÍNIMA: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.
- FIAT ALLIS TRATORES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS S/A. - SÃO PAULO.
TAXA MÍNIMA: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.
- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A. - SÃO PAULO.
TAXA INDIVIDUAL: 0,02%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.79.
- VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. - SP.
Carta Fenaseg- 2433/79 de 01.06.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial-Transportes, referentes aos seguros Marítimos e Aéreos Viagens Internacionais, com garantia All Risks, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.06.77, representa da pelas seguintes taxas:
- 0,40% (quarenta centésimos por cento) para a importação de aparelhos e maquinários de precisão ou não;
 - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para a importação de automóveis (encaixotados ou não), inclusive peças e acessórios; e
 - 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) para a importação de outras mercadorias.
- Informa, outrossim, que a Tarifação Especial acima mencionada, para os embarques Aéreos, foi aprovada de acordo com o disposto no subitem 2.3.2.1, do Capítulo III, da Circular SUSEP-57/56.
- IBRAPE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A. - SÃO PAULO.
Carta Fenaseg - 2438/79 de 01.06.79, comunica que a Susep reformulou em parte a Tarifação Especial - Transportes, a fim de aprovar a inclusão de garantia R.T.A., para os seguros Aéreos Viagens Internacionais, efetuados pelo segurado supra.

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
TARIFAÇÃO ESPECIAL

PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
MAURÍCIO FERRAZ DE CAMARGO.-

Denegada a Tarifação Especial por não se enquadrar nas determinações do subitem la. do Artigo 10 da TSA.

----- * -----
COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL DE
FIDELIDADE

Resolução da Susep sobre o seguinte processo:-

ANDERSON CLAYTON S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Carta Fenaseg - 2512/79 de 05.06.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual - Fidelidade, na forma seguinte:

DESCONTO: 30% (trinta por cento)

PRAZO: 1 (um) ano, a partir de 23 de março de 1979.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins — Humberto Felice Junior — Nelson Roncaratti — Octávio Cappellano — Waldemar Lopes Martinez — Fernando Expedito Guerra —	Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Francisco Latini Felipe Cardillo Januário D'Alessio Neto Ryuia Tolta Orlando Moreira da Silva	
CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giuliano Giovanni Meneghini João Júlio Proença	
SUPLENTE	Luiz José Carneiro de Mendonça	
DELEGAÇÃO FEDERATIVA	Walmiro Ney Cova Martins Humberto Felice Junior	
SUPLENTES	Nelson Roncaratti Octávio Cappellano	
SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz	
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros · Comissões Técnicas: · Automóveis · Acidentes Pessoais · Assuntos Contábeis · DPVAT · Incêndio e Lucros Cessantes · Responsabilidade Civil · Riscos Diversos · Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas · Roubo, Vidros e Aeronáuticos · Rural · Transportes e Cascos · Vida.	

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6978 - 223-7041 - 223-4849 - END. TELEG. "SEGEDAP" SÃO PAULO - CGC 50.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta — Carlos Alberto Mendes Rocha — Alberto Oswaldo Continentino de Araújo — Seraphim Raphael Chagas Góes — Nilo Pedreira Filho — Hamilcar Pizzatto — Nilton Alberto Ribeiro —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Geraldo de Souza Freitas Antonio Ferreira dos Santos Ruy Bernardes de Lemos Braga Giovanni Meneghini José Maria Souza Teixeira Costa Délío Ben-Sussan Dias	

